Ano X - nº 48
Publicação: 17/07/2020

BOLETIM DE SERVIÇO

2020

Instrumento utilizado para divulgar os atos normativos e administrativos desta Instituição, atendendo ao princípio da publicidade (Artigo 37 da Constituição Federal) e Lei 4.965/66.

INSTITUTO FEDERAL
Acre

PRESIDENTE DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Jair Messias Bolsonaro

MINISTRO DA EDUCAÇÃO
Milton Ribeiro

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
Ariosto Antunes Culau

REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - ACRE
Rosana Cavalcante dos Santos

PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO
José Claudemir Alencar do Nascimento

PRÓ-REITORA DE ENSINO
Maria Lucilene Belmiro de Melo Acácio

PRÓ-REITOR DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO
Luís Pedro de Melo Plese

PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO
Fábio Storch de Oliveira

PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
Ubiracy da Silva Dantas

CHEFE DE GABINETE
Jefferson Bissat Amim

DIRETORA SISTÊMICA DE GESTÃO DE PESSOAS
Leandro da Silva Costa

DIRETOR SISTÊMICO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
Edu Gomes da Silva

DIRETOR SISTÊMICO DE GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Djameson Oliveira da Silva

DIRETOR SISTÊMICO DE COMUNICAÇÃO
Evaldo Pereira Ribeiro

DIRETORA SISTÊMICA DA EDITORA DO IFAC
Kelen Gleysse Maia Andrade Dantas

DIRETOR GERAL *PRO TEMPORE* DO CAMPUS CRUZEIRO DO SUL
Braulio de Medeiros Gonçalves

DIRETORA GERAL DO CAMPUS SENA MADUREIRA
Diones Assis Salla

DIRETOR GERAL DO CAMPUS RIO BRANCO
Paulo Roberto de Souza

DIRETORA GERAL DO CAMPUS RIO BRANCO AVANÇADO BAIXADA DO SOL
Hévea Monteiro Maciel

DIRETOR GERAL DO CAMPUS TARAUACÁ
Denis Borges Tomiot

DIRETOR GERAL DO CAMPUS XAPURI
Joel Bezerra Lima

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO
Izaac da Silva Almeida
Manassés de Oliveira Carvalho

SUMÁRIO

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO 4
REITORIA 7
RESOLUÇÕES 24

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 41/PROAD/IFAC, DE 10 DE JULHO DE 2020

O Pró-Reitor de Administração do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, no uso de suas atribuições, tendo em vista a competência que lhe é conferida pela Portaria nº 1545, de 07/11/2019, publicado no DOU, nº 218, seção 2, página 28, de 11/11/2019,

Considerando o disposto no art. 21, inciso III, da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, resolve:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo para compor a equipe de planejamento da contratação de empresa especializada para prestação de serviço Banco de Preços, com senha de acesso para fins de viabilizar, com celeridade cotação de preços para os processos de licitação, referente ao processo nº 0094427.00004478/2020-21.

NOME	SIAPE	CARGO	LOTAÇÃO
Antônio José de Souza	1983475	Administrador	PROAD/DIRAD/CCOMP
Sidney Raimundo de Lima Mendes	1332613	Tecnólogo em Gestão Pública	CRB/DIRAI

Art. 2º - As atribuições da equipe de planejamento da contratação constam na Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Original assinado)
José Claudemir Alencar do Nascimento
Pró-reitor de Administração

PORTARIA Nº 42/PROAD/IFAC, DE 14 DE JULHO DE 2020

O Pró-Reitor de Administração do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, no uso de suas atribuições, tendo em vista a competência que lhe é conferida pela Portaria nº 1545, de 07/11/2019, publicado no DOU, nº 218, seção 2, página 28, de 11/11/2019,

Considerando o disposto no art. 29 da Instrução Normativa nº 1, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de Fiscalização de Contrato de que trata Inciso V do Art. 2º da mencionada Instrução Normativa, com objetivo de gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no **Contrato nº 13/2020**, celebrado entre o Instituto Federal do Acre e a Empresa **OI S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, CNPJ nº 76.535.764/0001-43, cujo objeto é a contratação de empresa especializada, devidamente autorizada pela Agência Nacional e Telecomunicações (ANATEL), para prestação de serviço de acesso à Internet e/ou serviço de rede ponto a ponto, em regime de não exclusividade, para o Campus Rio Branco - IFAC, conforme processo nº 0094427.00000627/2019-20.

FUNÇÃO	NOME	**SIAPE**
Gestor de Contrato	Ericson Rodrigues da Costa	2401036
Gestor de Contrato Substituto	Eleandro Nogueira da Silva	2238122
Fiscal Técnico	Eleandro Nogueira da Silva	2238122
Fiscal Técnico Substituto	Ericson Rodrigues da Costa	2401036
Fiscal Administrativo	Sidney Raimundo de Lima Mendes	1332613
Fiscal Administrativo Substituto	Wanderley Pereira da Silva	1751302
Fiscal Requisitante	Darlyn de Albuquerque Ferreira	3005369
Fiscal Requisitante Substituto	Romário Batista Victor	3137228

Art. 3º - As atribuições da Equipe de Fiscalização do Contrato estão especificadas no Inciso V do Art. 2º e no Art. 33º da Instrução Normativa nº 1, de 04 de abril de 2019, da da Secretaria de Governo Digital e, de forma subsidiária, no que couber, o disposto no Art. 39, 48, Anexo VIII-A e VIII-B, da Instrução Normativa SEGES/MPGD nº 5/2017.

Art. 4º - Esta portaria substitui a portaria nº 34, de 22/06/2020, publicada em 26 de junho de 2020, no Boletim de Serviços nº 44, ano X, págs. 8 e 9, em virtude da indicação divergente dos embasamentos legais e da composição da Equipe de Fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Original assinado)
José Claudemir Alencar do Nascimento
Pró-reitor de Administração

PORTARIA Nº 43/PROAD/IFAC, DE 14 DE JULHO DE 2020

O Pró-Reitor de Administração do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, no uso de suas atribuições, tendo em vista a competência que lhe é conferida pela Portaria nº 1545, de 07/11/2019, publicado no DOU, nº 218, seção 2, página 28, de 11/11/2019,
Considerando o disposto no art. 29 da Instrução Normativa nº 1, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de Fiscalização de Contrato de que trata Inciso V do Art. 2º da mencionada Instrução Normativa, com objetivo de gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no **Contrato nº 11/2020**, celebrado entre o Instituto Federal do Acre e a Empresa **OI S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, CNPJ nº 76.535.764/0001-43, cujo objeto é a contratação de empresa especializada, devidamente autorizada pela Agência Nacional e Telecomunicações (ANATEL), para prestação de serviço de acesso à Internet e/ou serviço de rede ponto a ponto, em regime de não exclusividade, para o Campus Rio Branco - IFAC, conforme processo nº 0094427.00000627/2019-20.

FUNÇÃO	NOME	**SIAPE**
Gestor de Contrato	Victor Moreno dos Santos Galdino	2397518
Gestor de Contrato Substituto	Márcio Guedes Cavalcante	2416002
Fiscal Técnico	Kellyton de Almeida Azevedo	1860557
Fiscal Técnico Substituto	Eric Ribas Moraes Machado	1677523

Fiscal Administrativo	Djameson Oliveira da Silva	2063392
Fiscal Administrativo Substituto	Keyla Oliveira da Silva	2009541
Fiscal Requisitante	Djameson Oliveira da Silva	2063392
Fiscal Requisitante Substituto	Keyla Oliveira da Silva	2009541

Art. 3º - As atribuições da Equipe de Fiscalização do Contrato estão especificadas no Inciso V do Art. 2º e no Art. 33º da Instrução Normativa nº 1, de 04 de abril de 2019, da da Secretaria de Governo Digital e, de forma subsidiária, no que couber, o disposto no Art. 39, 48, Anexo VIII-A e VIII-B, da Instrução Normativa SEGES/MPGD nº 5/2017.

Art. 4º - Esta portaria substitui a portaria nº 32, de 22/06/2020, publicada em 26 de junho de 2020, no Boletim de Serviços nº 44, ano X, pág. 7, em virtude da indicação divergente dos embasamentos legais.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Original assinado)
José Claudemir Alencar do Nascimento
Pró-reitor de Administração

PORTARIA Nº 44/PROAD/IFAC, DE 14 DE JULHO DE 2020

O Pró-Reitor de Administração do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, no uso de suas atribuições, tendo em vista a competência que lhe é conferida pela Portaria nº 1545, de 07/11/2019, publicado no DOU, nº 218, seção 2, página 28, de 11/11/2019,

Considerando o disposto no art. 29 da Instrução Normativa nº 1, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de Fiscalização de Contrato de que trata Inciso V do Art. 2º da mencionada Instrução Normativa, com objetivo de gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no **Contrato nº 12/2020**, celebrado entre o Instituto Federal do Acre e a Empresa **OI S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, CNPJ nº 76.535.764/0001-43, cujo objeto é a contratação de empresa especializada, devidamente autorizada pela Agência Nacional e Telecomunicações (ANATEL), para prestação de serviço de acesso à Internet e/ou serviço de rede ponto a ponto, em regime de não exclusividade, para o Campus Rio Branco - IFAC, conforme processo nº 0094427.00000627/2019-20.

FUNÇÃO	NOME	**SIAPE**
Gestor de Contrato	Victor Moreno dos Santos Galdino	2397518
Gestor de Contrato Substituto	Márcio Guedes Cavalcante	2416002
Fiscal Técnico	Kellyton de Almeida Azevedo	1860557
Fiscal Técnico Substituto	Eric Ribas Moraes Machado	1677523
Fiscal Administrativo	Djameson Oliveira da Silva	2063392
Fiscal Administrativo Substituto	Keyla Oliveira da Silva	2009541
Fiscal Requisitante	Djameson Oliveira da Silva	2063392
Fiscal Requisitante Substituto	Keyla Oliveira da Silva	2009541

Art. 3º - As atribuições da Equipe de Fiscalização do Contrato estão especificadas no Inciso V do Art. 2º e no Art. 33º da Instrução Normativa nº 1, de 04 de abril de 2019, da da Secretaria de Governo Digital e, de forma subsidiária, no que couber, o disposto no Art. 39, 48, Anexo VIII-A e VIII-B, da Instrução Normativa SEGES/MPGD nº 5/2017.

Art. 4º - Esta portaria substitui a portaria nº 33, de 22/06/2020, publicada em 26 de junho de 2020, no Boletim de Serviços nº 44, ano X, págs. 7 e 8, em virtude da indicação divergente dos embasamentos legais.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Original assinado)
José Claudemir Alencar do Nascimento
Pró-reitor de Administração

REITORIA

PORTARIA Nº 754, DE 14 DE JULHO DE 2020

A Reitora *pro tempore* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 12 da Lei 11.892, de 29/12/2008, designada pela Portaria nº 385, de 14 de abril de 2020, publicada no DOU nº 72, seção 2, página 19, de 14/04/2020, resolve:

Art. 1º - Designar Cézara Augusto de Lima Ferreira, Docente EBTT do quadro de pessoal do IFAC, matrícula SIAPE nº 1872115; Marcio Correia Vasconcelos, Docente EBTT do quadro de pessoal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, matrícula SIAPE nº 1910557 e Marisa Fontana, Técnico Administrativo em Educação do quadro de pessoal do IFAC, matrícula SIAPE nº 1222032, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar destinada a apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, os fatos de que trata o Processo nº 23244.000618/2012-54, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA

PORTARIA Nº 755, DE 14 DE JULHO DE 2020

A Reitora *pro tempore* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 12 da Lei 11.892, de 29/12/2008, designada pela Portaria nº 385, de 14 de abril de 2020, publicada no DOU nº 72, seção 2, página 19, de 14/04/2020, resolve:

Art. 1º - Designar FRANCISCO CHARLES BEZERRA DOS SANTOS, Técnico Administrativo em Educação do quadro de pessoal do IFAC, matrícula SIAPE nº 1860222; e DIVARCY DE MOURA

SILVA, Técnica Administrativa em Educação do quadro de pessoal do IFAC, matrícula SIAPE nº 2234184, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo de Sindicância Contraditória destinada a apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, os fatos de que trata o Processo nº 0094427.00009420/2019-20, iniciados pela Comissão designada pela Portaria nº 1613 de 29/11/2019, publicada no Boletim de Serviços nº 49 de 02/12/2019, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA

PORTARIA Nº 756, DE 14 DE JULHO DE 2020

A Reitora *pro tempore* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 12 da Lei 11.892, de 29/12/2008, designada pela Portaria nº 385, de 14 de abril de 2020, publicada no DOU nº 72, seção 2, página 19, de 14/04/2020, resolve:

Art. 1º - Designar, o servidor CARLOS ROBERTO RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR, Docente EBTT do quadro de pessoal do IFAC, matrícula SIAPE nº 2218793; e MANOEL CLEALDO COELHO, Técnico Administrativo em Educação do quadro de pessoal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, matrícula SIAPE nº 2234929, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo de Sindicância Contraditória destinada a apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, os fatos de que trata o Processo nº 0094427.00000892/2020-61, iniciados pela Comissão designada pela Portaria nº 107 de 06/02/2020, publicada no Boletim de Serviços nº 09 de 07/02/2020, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA

PORTARIA Nº 757, DE 17 DE JULHO DE 2020

A Reitora *pro tempore* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 12 da Lei 11.892, de 29/12/2008, designada pela Portaria nº 385, de 14 de abril de 2020, publicada no DOU nº 72, seção 2, página 19, de 14/04/2020, resolve:

Art. 1º Designar LÍVIA DA SILVA HOYLE, Técnico Administrativo em Educação do quadro de pessoal do IFAC, matrícula SIAPE nº 2054140; DIVARCY DE MOURA SILVA, Técnica Administrativa em Educação do quadro de pessoal do IFAC, matrícula SIAPE nº 2234184 e VANESSA PAULA PASKOALI, Técnico Administrativo em Educação do quadro de pessoal do IFAC, matrícula SIAPE nº 2196178, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar destinada a apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, os fatos de que trata o Processo nº 0094427.00002918/2020-13, iniciados pela Comissão designada pela Portaria 360 de 24/03/2020,

publicada no Boletim de Serviços Ordinário nº 23 de 27/03/2020, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA

PORTARIA Nº 758, DE 16 DE JULHO DE 2020

A Reitora *Pró-Tempore* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 12 da Lei 11.892, de 29/12/2008, designada pela Portaria nº 385 de 14 de abril de 2020, publicada no DOU nº 72, seção 2, página 19, de 15/04/2020, resolve:

Art. 1° Autorizar, com base no processo SEI nº 0094427.00002686/2019-20, o pedido de renovação do de Afastamento Integral para Qualificação do servidor Mario Carvalho de Angelis, Docente EBTT, SIAPE Nº 1273523, lotado no Campus Sena Madureira, para participar do Programa de Mestrado Profissional no Ensino de Ciências e Matemática-MPECIM, promovido pela Universidade Federal do Acre - UFAC, sediada em Rio Branco - AC pelo período de 6 meses a partir de 01 de abril de 2020.

Art. 2° Incumbe ao Departamento de Desenvolvimento de Pessoas (DEDPE) e à Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas (DISGP) o acompanhamento da execução das atividades da pós-graduação stricto sensu do servidor, exigindo-lhe toda e qualquer informação e ou documentação que julgar necessária para este fim.

Art. 3° Cabe ao servidor o cumprimento de todas as obrigações previstas no Termo de Compromisso firmado nos autos do referido processo, bem como o fornecimento de todas as informações e ou documentos que venham a ser solicitados na forma do artigo anterior.

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA

PORTARIA Nº 759, DE 16 DE JULHO DE 2020

A Reitora *Pró-Tempore* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 12 da Lei 11.892, de 29/12/2008, designada pela Portaria nº 385 de 14 de abril de 2020, publicada no DOU nº 72, seção 2, página 19, de 15/04/2020, resolve:

Art. 1° Autorizar, com base no Processo n° 0094427.00003594/2020-22 e com fulcro na Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e no decreto Nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, a Licença para Capacitação para a servidora Graciele Simoneti da Silva Hoffmann, SIAPE 1937699, Cargo de Docente EBTT,com lotação no Campus Rio Branco, para participação nos cursos de: Biologia molecular e biotecnologia - 180h; Fundamentos da biologia evolutiva, geologia e paleontologia -

80h; Nivelamento de biologia - 180h, totalizando 440 horas de curso, promovido pela Faculdade Metropolitana do Estado de São Paulo - FAMEESP, sediada em Ribeirão Preto - SP, pelo período de **14/9/2020 a 12/12/2020.**

Art. 2° Incumbe ao Departamento de Desenvolvimento de Pessoas – DEDPE, da Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas - DISGP, o acompanhamento da execução das atividades da Licença para Capacitação do servidor, exigindo-lhe toda e qualquer informação e ou documentação que julgar necessária para este fim.

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA

PORTARIA Nº 760, DE 16 DE JULHO DE 2020

A Reitora *Pró-Tempore* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 12 da Lei 11.892, de 29/12/2008, designada pela Portaria nº 385 de 14 de abril de 2020, publicada no DOU nº 72, seção 2, página 19, de 15/04/2020, resolve:

Art. 1° CONCEDER **25**% de Incentivo à Qualificação para a servidora ANDREZZA FARIAS ALVERNAZ, SIAPE nº 2192936, a partir de 05 de junho de 2020, Processo nº 0094427.00003954/2020-96.

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA

PORTARIA Nº 761, DE 16 DE JULHO DE 2020

A Reitora *Pró-Tempore* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 12 da Lei 11.892, de 29/12/2008, designada pela Portaria nº 385 de 14 de abril de 2020, publicada no DOU nº 72, seção 2, página 19, de 15/04/2020, resolve:

Art. 1º – DISPENSAR a pedido, a servidora LUCIANA MAIRA DE SALES PEREIRA, Docente EBTT, SIAPE nº 1029151, da função de Coordenadora do Centro de Idiomas - CONCEI, código S/FG, do Campus Rio Branco do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, a partir da data de publicação.

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA

PORTARIA Nº 762, DE 16 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a criação e funcionamento do Comitê de Governança Digital do Instituto Federal do Acre.

A Reitora *Pró-Tempore* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 12 da Lei 11.892, de 29/12/2008, designada pela Portaria nº 385 de 14 de abril de 2020, publicada no DOU nº 72, seção 2, página 19, de 15/04/2020:

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020, que institui a Estratégia de Governo Digital para o período de 2020 a 2022, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.759 de 11 de abril de 2019, que extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal;

Resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê de Governança Digital (CGD) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre (IFAC).
§ 1º O Comitê de Governança Digital será composto pelos seguintes membros:
I – o(a) Pró-Reitor(o) de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, que o presidirá.
II – o(a) Pró-Reitor(a) de Ensino;
III – o(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação;
IV – o(a) Pró-Reitor(a) de Extensão;
V – o(a) Diretor(a) Sistêmico(a) de Gestão da Tecnologia da Informação;
VI - o(a) Diretor(a) Sistêmico(a) de Comunicação; e
VII – pelo encarregado do tratamento de dados pessoais, nos termos do disposto da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.
§ 2º Os membros do Comitê de Governança Digital serão substituídos, em suas ausências e impedimentos, pelos respectivos substitutos legais.
§ 3º A Coordenação de Governança de Tecnologia da Informação prestará o apoio administrativo necessário às atividades do Comitê de Governança Digital.

Art. 2º Compete ao Comitê de Governança Digital:
I - aprovar o Plano de Transformação Digital;
II - aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação;
III - aprovar o Plano de Dados Abertos;
IV - deliberar sobre os assuntos relativos à implementação das ações de governo digital e ao uso de recursos de tecnologia da informação e comunicação.
V - dispor sobre seu regimento interno, que será aprovado pela maioria absoluta dos membros.

Art. 3º O Comitê de Governança Digital se reunirá, em caráter ordinário, semestralmente e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Presidente.
§ 1º O quórum de reunião e de aprovação do Comitê de Governança Digital é de maioria absoluta e maioria simples, respectivamente.
§ 2º Além do voto ordinário, o Presidente do Comitê de Governança Digital terá o voto de qualidade em caso de empate.
§ 3º O Presidente do Comitê de Governança Digital poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades para participar das reuniões, sem direito a voto.
§ 4º A participação de convidados de que trata o § 3º ficará restrita ao tempo necessário para produzir os esclarecimentos solicitados.

Art. 4º O Comitê de Governança Digital poderá instituir grupos de trabalho para subsidiar suas atividades e suas deliberações.
§ 1º Os grupos de trabalho de que trata o caput:
I - serão compostos na forma de ato do Comitê de Governança Digital, que definirá os objetivos

específicos e o prazo para conclusão dos trabalhos;
II - não poderão ter mais de sete membros;
III - terão caráter temporário e duração não superior a um ano; e
IV - estão limitados a três operando simultaneamente.
§ 2º Os membros dos grupos de trabalhos de que trata o caput serão indicados pelo Presidente do Comitê de Governança Digital.

Art. 5º A participação no Comitê de Governança Digital e nos grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º. Fica revogada a Portaria nº 680, de 10 de junho de 2020.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA

PORTARIA Nº 763, DE 16 DE JULHO DE 2020

A Reitora *Pró-Tempore* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 12 da Lei 11.892, de 29/12/2008, designada pela Portaria nº 385 de 14 de abril de 2020, publicada no DOU nº 72, seção 2, página 19, de 15/04/2020, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão por Mérito da classe D nível 406 para classe D nível 407 à servidora:

SERVIDOR(A)	CARGO	Matrícula SIAPE	DATA DA PROGRESSÃO	PROCESSO Nº
CLÊICIA CAVALCANTE DA COSTA	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	1871873	10/06/2020	0094427.00003859/2020-92

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA

PORTARIA Nº 764, DE 16 DE JULHO DE 2020

A Reitora *Pró-Tempore* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 12 da Lei 11.892, de 29/12/2008, designada pela Portaria nº 385 de 14 de abril de 2020, publicada no DOU nº 72, seção 2, página 19, de 15/04/2020, resolve:

Art. 1° Conceder, a partir de 03 de Julho de 2020, a Aceleração da Promoção, **da Classe D 1 nível 02 para a Classe D 3 nível 01**, independente do interstício, tendo em vista a obtenção do **Título de Doutora**, à Docente da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, nos termos da Lei nº 12.772/2012, conforme relacionado a seguir:

SERVIDOR	SIAPE	**PROCESSO Nº**
Marluce Pereira Oliveira	2406711	0094427.00004260/2020-76

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA

PORTARIA Nº 765, DE 16 DE JULHO DE 2020

A Reitora *Pró-Tempore* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 12 da Lei 11.892, de 29/12/2008, designada pela Portaria nº 385 de 14 de abril de 2020, publicada no DOU nº 72, seção 2, página 19, de 15/04/2020, resolve:

Art. 1° Conceder, a partir de 03 de julho de 2020, a Aceleração da Promoção, **da Classe D1 nível 02 para a Classe D2 nível 01**, independente do interstício, tendo em vista a obtenção do **Título de Especialista**, à Docente da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, nos termos da Lei nº 12.772/2012, conforme relacionado a seguir:

SERVIDOR	SIAPE	**PROCESSO Nº**
Raphaela Bomfim de Oliveira	2972641	0094427.00004340/2020-21

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA

PORTARIA Nº 766, DE 16 DE JULHO DE 2020

A Reitora *Pró-Tempore* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 12 da Lei 11.892, de 29/12/2008, designada pela Portaria nº 385 de 14 de abril de 2020, publicada no DOU nº 72, seção 2, página 19, de 15/04/2020, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão por Mérito da classe D nível 406 para classe D nível 407 ao servidor:

SERVIDOR(A)	CARGO	Matrícula SIAPE	DATA DA PROGRESSÃO	PROCESSO Nº
CLEUDO ARAÚJO FARIAS	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	1878641	24/06/2020	0094427.00003860/2020-17

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA

PORTARIA Nº 767, DE 16 DE JULHO DE 2020

A Reitora *pro tempore* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 12 da Lei 11.892, de 29/12/2008, designada pela Portaria nº 385, de 14 de abril de 2020, publicada no DOU nº 72, seção 2, página 19, de 14/04/2020:

Considerando a determinação contida no Art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 19, de 04 de junho de 1998.

Considerando a determinação contida no Art. 20 da Lei n. 8.112/1990, quanto à verificação da aptidão e capacidade do servidor mediante os critérios de assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade, durante o período de estágio probatório.

Considerando a metodologia estabelecida pela Resolução nº. 24, de 23 de julho de 2019, para avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC.

Considerando o parecer exarado pela **COGEP-CXA**, referente ao resultado final das avaliações de desempenho dos servidores abaixo relacionados.

RESOLVE:

Art. 1º. HOMOLOGAR a APROVAÇÃO no estágio probatório, concedendo a estabilidade à servidora abaixo relacionada a partir do 1º dia subsequente aos 3 (três) anos de efetivo exercício:

Matrícula	Nome do (a) Servidor (a)	Cargo	**Período de Estágio Probatório**	**Processo N°**
2405575	DANIELA MARIA DA SILVA VALE	TAE - TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LINGUAGENS DE SINAIS	28/06/2017 A 28/06/2020	23244.018247/2017-71

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA

PORTARIA Nº 768, DE 16 DE JULHO DE 2020

A Reitora *pro tempore* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 12 da Lei 11.892, de 29/12/2008, designada pela Portaria nº 385, de 14 de abril de 2020, publicada no DOU nº 72, seção 2, página 19, de 14/04/2020:

Considerando a determinação contida no Art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 19, de 04 de junho de 1998.

Considerando a determinação contida no Art. 20 da Lei n. 8.112/1990, quanto à verificação da aptidão e capacidade do servidor mediante os critérios de assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade, durante o período de estágio probatório.

Considerando a metodologia estabelecida pela Resolução nº. 24, de 23 de julho de 2019, para avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC.

Considerando o parecer exarado pela **COGEP-CXA**, referente ao resultado final das avaliações de desempenho dos servidores abaixo relacionados.

RESOLVE:

Art. 1º. HOMOLOGAR a APROVAÇÃO no estágio probatório, concedendo a estabilidade ao servidor abaixo relacionado a partir do 1º dia subsequente aos 3 (três) anos de efetivo exercício:

Matrícula	Nome do (a) Servidor (a)	Cargo	Período de Estágio Probatório	Processo N°
2363518	PAULO RODRIGUES DE SOUZA	TAE - TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LINGUAGENS DE SINAIS	26/06/2017 A 26/06/2020	23244.018251/2017-30

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA

PORTARIA Nº 769, DE 16 DE JULHO DE 2020

A Reitora *pro tempore* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 12 da Lei 11.892, de 29/12/2008, designada pela Portaria nº 385, de 14 de abril de 2020, publicada no DOU nº 72, seção 2, página 19, de 14/04/2020:

Considerando a determinação contida no Art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 19, de 04 de junho de 1998.

Considerando a determinação contida no Art. 20 da Lei n. 8.112/1990, quanto à verificação da aptidão e capacidade do servidor mediante os critérios de assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade, durante o período de estágio probatório.

Considerando a metodologia estabelecida pela Resolução nº. 24, de 23 de julho de 2019, para avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC.

Considerando o parecer exarado pela **COGEP-CXA**, referente ao resultado final das avaliações de desempenho dos servidores abaixo relacionados.

RESOLVE:

Art. 1º. HOMOLOGAR a APROVAÇÃO no estágio probatório, concedendo a estabilidade ao servidor abaixo relacionado a partir do 1º dia subsequente aos 3 (três) anos de efetivo exercício:

Matrícula	Nome do (a) Servidor (a)	Cargo	**Período de Estágio Probatório**	**Processo N°**
2363518	MOÉZIO LIMA RODRIGUES	DOCENTE EBTT – ÁREA MATEMÁTICA	23/02/2017 A 23/02/2020	23244.007206/2017-50

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA

PORTARIA Nº 770, DE 16 DE JULHO DE 2020

A Reitora *pro tempore* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 12 da Lei 11.892, de 29/12/2008, designada pela Portaria nº 385, de 14 de abril de 2020, publicada no DOU nº 72, seção 2, página 19, de 14/04/2020:

Considerando a determinação contida no Art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 19, de 04 de junho de 1998.

Considerando a determinação contida no Art. 20 da Lei n. 8.112/1990, quanto à verificação da aptidão e capacidade do servidor mediante os critérios de assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade, durante o período de estágio probatório.

Considerando a metodologia estabelecida pela Resolução nº. 24, de 23 de julho de 2019, para avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC.

Considerando o parecer exarado pela **COGEP-CXA**, referente ao resultado final das avaliações de desempenho dos servidores abaixo relacionados.

RESOLVE:

Art. 1º. HOMOLOGAR a APROVAÇÃO no estágio probatório, concedendo a estabilidade à servidora abaixo relacionada a partir do 1º dia subsequente aos 3 (três) anos de efetivo exercício:

Matrícula	Nome do (a) Servidor (a)	Cargo	**Período de Estágio Probatório**	Processo N°
2389140	LEYLANE FERREIRA HADAD DE OLIVEIRA	DOCENTE EBTT – ÁREA MATEMÁTICA	12/04/2017 A 12/04/2020	23244.007176/2017-81

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA

PORTARIA Nº 771, DE 16 DE JULHO DE 2020

A Reitora *pro tempore* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 12 da Lei 11.892, de 29/12/2008, designada pela Portaria nº 385, de 14 de abril de 2020, publicada no DOU nº 72, seção 2, página 19, de 14/04/2020:

Considerando a determinação contida no Art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 19, de 04 de junho de 1998.

Considerando a determinação contida no Art. 20 da Lei n. 8.112/1990, quanto à verificação da aptidão e capacidade do servidor mediante os critérios de assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade, durante o período de estágio probatório.

Considerando a metodologia estabelecida pela Resolução nº. 24, de 23 de julho de 2019, para avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC.

Considerando o parecer exarado pela **COGEP-CXA**, referente ao resultado final das avaliações de desempenho dos servidores abaixo relacionados.

RESOLVE:

Art. 1º. HOMOLOGAR a APROVAÇÃO no estágio probatório, concedendo a estabilidade ao servidor abaixo relacionado a partir do 1º dia subsequente aos 3 (três) anos de efetivo exercício:

Matrícula	Nome do (a) Servidor (a)	Cargo	**Período de Estágio Probatório**	**Processo N°**
1753936	EMERSON ZAMBRANO LARA	DOCENTE EBTT – ÁREA ALIMENTOS	11/08/2017 A 11/08/2020	23244.018238/2017-81

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA

PORTARIA Nº 772, DE 16 DE JULHO DE 2020

A Reitora *pro tempore* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 12 da Lei 11.892, de 29/12/2008, designada pela Portaria nº 385, de 14 de abril de 2020, publicada no DOU nº 72, seção 2, página 19, de 14/04/2020:

Considerando a determinação contida no Art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 19, de 04 de junho de 1998.

Considerando a determinação contida no Art. 20 da Lei n. 8.112/1990, quanto à verificação da aptidão e capacidade do servidor mediante os critérios de assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade, durante o período de estágio probatório.

Considerando a metodologia estabelecida pela Resolução nº. 24, de 23 de julho de 2019, para avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC.

Considerando o parecer exarado pela **COGEP-CXA**, referente ao resultado final das avaliações de desempenho dos servidores abaixo relacionados.

RESOLVE:

Art. 1º. HOMOLOGAR a APROVAÇÃO no estágio probatório, concedendo a estabilidade ao servidor abaixo relacionado a partir do 1º dia subsequente aos 3 (três) anos de efetivo exercício:

Matrícula	Nome do (a) Servidor (a)	Cargo	**Período de Estágio Probatório**	**Processo N°**
2389140	DAVAIR LOPES TEIXEIRA JÚNIOR	DOCENTE EBTT – ÁREA GEOGRAFIA	03/07/2017 A 03/07/2020	23244.009732/2017-54

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA

PORTARIA Nº 773, DE 16 DE JULHO DE 2020

A Reitora *pro tempore* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 12 da Lei 11.892, de 29/12/2008, designada pela Portaria nº 385, de 14 de abril de 2020, publicada no DOU nº 72, seção 2, página 19, de 14/04/2020:

Considerando a determinação contida no Art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 19, de 04 de junho de 1998.

Considerando a determinação contida no Art. 20 da Lei n. 8.112/1990, quanto à verificação da aptidão e capacidade do servidor mediante os critérios de assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade, durante o período de estágio probatório.

Considerando a metodologia estabelecida pela Resolução nº. 24, de 23 de julho de 2019, para avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC.

Considerando o parecer exarado pela **COGEP-CCS**, referente ao resultado final das avaliações de desempenho dos servidores abaixo relacionados.

RESOLVE:

Art. 1º. HOMOLOGAR a APROVAÇÃO no estágio probatório, concedendo a estabilidade ao servidor abaixo relacionado a partir do 1º dia subsequente aos 3 (três) anos de efetivo exercício:

Matrícula	Nome do(a) Servidor(a)	Cargo	**Período de Estágio Probatório**	**Processo N°**
2403279	Diego Rodrigues de Souza	Docente EBTT	27/0/2017 á 27/06/2020	0094427.00004534/2020-27

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA

PORTARIA Nº 774, DE 16 DE JULHO DE 2020

A Reitora *pro tempore* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 12 da Lei 11.892, de 29/12/2008, designada pela

Portaria nº 385, de 14 de abril de 2020, publicada no DOU nº 72, seção 2, página 19, de 14/04/2020, resolve:

Art. 1° Conceder Progressão por Mérito da classe D nível 406 para classe D nível 407 à servidora:

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA SIAPE	DATA DA PROGRESSÃO	NÚMERO DO PROCESSO
CLAUDIA GOMES DA SILVA	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	1876438	07/07/2020	0094427.00004411/2020-96

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA

PORTARIA Nº 775, DE 16 DE JULHO DE 2020

A Reitora *pro tempore* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 12 da Lei 11.892, de 29/12/2008, designada pela Portaria nº 385, de 14 de abril de 2020, publicada no DOU nº 72, seção 2, página 19, de 14/04/2020, resolve:

Art. 1° Conceder Progressão por Mérito da classe D nível 405 para classe D nível 406 à servidora:

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA SIAPE	DATA DA PROGRESSÃO	NÚMERO DO PROCESSO
MARIA DA CONCEIÇÃO VALE QUEIROZ	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	1983327	05/06/2020	0094427.00004038/2020-73

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA

PORTARIA Nº 776, DE 16 DE JULHO DE 2020

A Reitora *pro tempore* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 12 da Lei 11.892, de 29/12/2008, designada pela Portaria nº 385, de 14 de abril de 2020, publicada no DOU nº 72, seção 2, página 19, de 14/04/2020, resolve:

Art. 1° Conceder Progressão por Mérito da classe E nível 406 para classe E nível 407 ao servidor:

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA SIAPE	DATA DA PROGRESSÃO	NÚMERO DO PROCESSO
JUSCIE VIEIRA DA SILVA DELFINO	PROGRAMADOR VISUAL	1872400	09/06/2020	0094427.00004311/2020-60

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA

PORTARIA Nº 777, DE 16 DE JULHO DE 2020

A Reitora *pro tempore* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 12 da Lei 11.892, de 29/12/2008, designada pela Portaria nº 385, de 14 de abril de 2020, publicada no DOU nº 72, seção 2, página 19, de 14/04/2020, resolve:

Art. 1° Conceder Progressão por Mérito da classe E nível 405 para classe E nível 406 ao servidor:

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA SIAPE	DATA DA PROGRESSÃO	NÚMERO DO PROCESSO
ANTONIO JOSE DE SOUZA	ADMINISTRADOR	1983475	03/06/2020	0094427.00004299/2020-93

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA

PORTARIA Nº 778, DE 16 DE JULHO DE 2020

A Reitora *pro tempore* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 12 da Lei 11.892, de 29/12/2008, designada pela Portaria nº 385, de 14 de abril de 2020, publicada no DOU nº 72, seção 2, página 19, de 14/04/2020, resolve:

Art. 1° Conceder, a partir de 01 de julho de 2020, a Aceleração da Promoção, da Classe D I nível 2 para a Classe D III nível 1, independente do interstício, tendo em vista a obtenção do Título de Doutor, ao Docente da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, nos termos da Lei nº 12.772/2012, conforme relacionado a seguir:

SERVIDOR	SIAPE	**PROCESSO Nº**
Mateus Bruno Barbosa	2406569	0094427.00004289/2020-58

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA

PORTARIA Nº 779, DE 16 DE JULHO DE 2020

A Reitora *pro tempore* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 12 da Lei 11.892, de 29/12/2008, designada pela Portaria nº 385, de 14 de abril de 2020, publicada no DOU nº 72, seção 2, página 19, de 14/04/2020, resolve:

Art. 1° Conceder Progressão por Mérito da classe E nível 303 para classe E nível 304 à servidora:

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA SIAPE	DATA DA PROGRESSÃO	NÚMERO DO PROCESSO
MARIA CECILIA PEREIRA UGALDE	SECRETÁRIO EXECUTIVO	2860491	13/07/2020	0094427.00004406/2020-83

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA

PORTARIA Nº 780, DE 16 DE JULHO DE 2020

A Reitora *pro tempore* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 12 da Lei 11.892, de 29/12/2008, designada pela Portaria nº 385, de 14 de abril de 2020, publicada no DOU nº 72, seção 2, página 19, de 14/04/2020, resolve:

Art. 1° Conceder Progressão por Mérito da classe E nível 1-01 para classe E nível 1-02 ao servidor:

SERVIDOR(A)	CARGO	Matrícula SIAPE	DATA DA PROGRESSÃO	PROCESSO Nº
Camilla Mendes Pedroza Pessoa	Técnica em Assuntos Educacionais	3083417	18/06/2020	0094427.00004235/2020-92

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA

PORTARIA Nº 781, DE 16 DE JULHO DE 2020

A Reitora *pro tempore* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 12 da Lei 11.892, de 29/12/2008, designada pela Portaria nº 385, de 14 de abril de 2020, publicada no DOU nº 72, seção 2, página 19, de 14/04/2020, resolve:

Art. 1° Conceder Progressão por Capacitação da classe E nível 1-02 para classe E nível 2-02 ao servidor:

SERVIDOR(A)	CARGO/ LOTAÇÃO	Matrícula SIAPE	DATA DA PROGRESSÃO	PROCESSO Nº
Camilla Mendes Pedroza Pessoa	Técnica em Assuntos Educacionais/Campus Cruzeiro do Sul	3083417	30/06/2020	0094427.00004031/2020-51

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA

PORTARIA Nº 782, DE 16 DE JULHO DE 2020

A Reitora *pro tempore* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 12 da Lei 11.892, de 29/12/2008, designada pela Portaria nº 385, de 14 de abril de 2020, publicada no DOU nº 72, seção 2, página 19, de 14/04/2020, resolve:

Art. 1° Conceder Progressão por Mérito da classe C nível 4-06 para classe C nível 4-07 ao servidor:

SERVIDOR(A)	CARGO	Matrícula SIAPE	DATA DA PROGRESSÃO	PROCESSO Nº
Raniele Damasceno Melhorança	Auxiliar em Assuntos Educacionais	1868654	30/05/2020	0094427.00004241/2020-40

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA

PORTARIA Nº 783, DE 16 DE JULHO DE 2020

A Reitora *pro tempore* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 12 da Lei 11.892, de 29/12/2008, designada pela Portaria nº 385, de 14 de abril de 2020, publicada no DOU nº 72, seção 2, página 19, de 14/04/2020, resolve:

Art. 1° Conceder Progressão por Mérito da classe D nível 303 para classe D nível 304 ao servidor:

SERVIDOR(A)	CARGO	Matrícula SIAPE	DATA DA PROGRESSÃO	PROCESSO Nº
JOAO ISAQUE FARIAS DA SILVA	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	2264459	13/05/2020	0094427.00003822/2020-64

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA

PORTARIA Nº 784, DE 16 DE JULHO DE 2020

A Reitora *pro tempore* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 12 da Lei 11.892, de 29/12/2008, designada pela Portaria nº 385, de 14 de abril de 2020, publicada no DOU nº 72, seção 2, página 19, de 14/04/2020, resolve:

Art. 1º Conceder progressão por Capacitação da classe C nível 304 para classe C nível 404 ao servidor:

Servidor (A)	CARGO	MATRÍCULA SIAPE	DATA DA PROGRESSÃO	PROCESSO Nº
Joao Isaque Farias da Silva	Auxiliar de Biblioteca	2264459	14/05/2020	0094427.00003901/2020-75

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA

PORTARIA Nº 785, DE 16 DE JULHO DE 2020

A Reitora *pro tempore* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 12 da Lei 11.892, de 29/12/2008, designada pela Portaria nº 385, de 14 de abril de 2020, publicada no DOU nº 72, seção 2, página 19, de 14/04/2020, resolve:

Art. 1º Alterar a portaria nº 1461, de 18 de outubro de 2017, publicada no boletim extraordinário nº 59, de 20/10/2017.

Art. 2º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Organização e elaboração da Revista de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre – IFAC.

SIAPE	SERVIDOR	**SETOR**
17981122	Rosana Cavalcante dos Santos	Reitoria
1876444	Maria Lucilene Belmiro de Melo Acácio	PROEN
1792192	Fábio Storch de Oliveira	PROEX
2731544	Luis Pedro de Melo Plese	PROINP
0135698	Kelen Gleysse Maia Andrade	EDITORA IFAC
2264313	Ronaldo Cunha da Conceição	EDITORA IFAC
1876436	Evaldo Pereira Ribeiro	DSCOM
2341061	Lisânia Ghisi Gomes	DSCOM

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 18/CONSU/IFAC, DE 16 DE JULHO DE 2020

Referendar a Resolução Nº 15/CONSU/IFAC, de 08 de abril de 2020, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento para a concessão de Auxílio Financeiro em Caráter Emergencial a Estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre (IFAC), enquanto durar a situação de excepcionalidade, em virtude do Coronavírus (COVID-19).

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE (IFAC), no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n° 11.892/2008 e pela Portaria nº 385, de 14 de abril de 2020, publicada no DOU nº 72, seção 2, página 19, de 14 de abril de 2020,

Considerando o deliberado na 31ª Reunião Ordinária do Conselho Superior (CONSU), no dia 03 de julho de 2020, e o que consta no inciso III do Art. 9º, no Art. 39 e no Parágrafo Único do Art. 52 da Resolução CONSU/IFAC nº 045 de 12 de agosto de 2016, que aprova o Regimento Interno do Conselho Superior;

Considerando o Processo nº 0094427.00003174/2020-46,

RESOLVE:

Art. 1º Referendar a Resolução Nº 15/CONSU/IFAC, de 08 de abril de 2020, que aprovou, *ad referendum* do Conselho Superior, o Regulamento para a Concessão de Auxílio Financeiro em Caráter Emergencial a Estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre (IFAC), enquanto durar a situação de excepcionalidade, em virtude do Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Esta Resolução deve ser publicada no Boletim de Serviço e no portal do IFAC.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 03 de agosto de 2020.

Rio Branco/AC, 16 de julho de 2020.

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
Presidente do Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 19/CONSU/IFAC, DE 16 DE JULHO DE 2020

Referendar a Resolução Nº 16/CONSU/IFAC, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre a aprovação do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre (IFAC) referente ao exercício 2019.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE (IFAC), no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n° 11.892/2008 e pela Portaria nº 385, de 14 de abril de 2020, publicada no DOU nº 72, seção 2, página 19, de 14 de abril de 2020,

Considerando o deliberado na 31ª Reunião Ordinária do Conselho Superior (CONSU), no dia 03 de julho de 2020, e o que consta no inciso III do Art. 9º, no Art. 39 e no Parágrafo Único do Art. 52 da Resolução CONSU/IFAC nº 045 de 12 de agosto de 2016, que aprova o Regimento Interno do Conselho Superior;

Considerando o Processo nº 0094427.00001195/2020-27,

RESOLVE:

Art. 1º Referendar a Resolução Nº 16/CONSU/IFAC, de 29 de abril de 2020, que aprovou, *ad referendum* do Conselho Superior, o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre – IFAC referente ao exercício 2019.

Art. 2º Esta Resolução deve ser publicada no Boletim de Serviço e no portal do IFAC.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 03 de agosto de 2020.

Rio Branco/AC, 16 de julho de 2020.

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
Presidente do Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 20/CONSU/IFAC, DE 16 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a Elaboração do Projeto Pedagógico do Curso Técnico Subsequente ao Ensino Médio em Serviços Públicos, ofertado pelo Campus Tarauacá.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE (IFAC), no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n° 11.892/2008 e pela Portaria nº 385, de 14 de abril de 2020, publicada no DOU nº 72, seção 2, página 19, de 14 de abril de 2020,

Considerando o deliberado na 31ª Reunião Ordinária do Conselho Superior (CONSU), no dia 03 de julho de 2020, e o que consta no inciso III do Art. 9º e no Art. 39 da Resolução CONSU/IFAC nº 045 de 12 de agosto de 2016, que aprova o Regimento Interno do Conselho Superior;

CONSIDERANDO o Processo nº 0094427.00008115/2019-20,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Elaboração do Projeto Pedagógico do Curso Técnico Subsequente ao Ensino Médio em Serviços Públicos, ofertado pelo Campus Tarauacá, com oferta semestral, no período noturno, carga horária de 810 horas e duração de 3 semestres.

Art. 2º Estabelecer que conste como anexo desta Resolução, a Matriz Curricular do Projeto Pedagógico do Curso Técnico Subsequente ao Ensino Médio em Serviços Público.

Art. 3º Esta Resolução deve ser publicada no Boletim de Serviço e no portal do IFAC.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de 03 de agosto de 2020.

Rio Branco/AC, 16 de julho de 2020.

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
Presidente do Conselho Superior

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 20/CONSU/IFAC, DE 16 DE JULHO DE 2020

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO TÉCNICO SUBSEQUENTE AO ENSINO MÉDIO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

	DISCIPLINAS	CH (Horas-Relógio)	CH*	Aulas
			(Hora-aula)	(Semanais)
	Ética no Serviço Público	30	36	2
	Noções de Administração Pública	45	54	3
	Noções de Direito Administrativo e Tributário	45	54	3
	Português Instrumental e Redação Oficial	45	54	3
	Metodologia Científica	30	36	2
	Economia Política	45	54	3
	Informática Básica	30	36	2
	Carga Horária do Semestre	**270**	**324**	**18**
	Patrimônio Público, Materiais e Logística	45	54	3
	Estatística Básica	30	36	2
	Orçamento Público e Gestão Participativa	45	54	3
	Gestão de Projetos	30	36	2
	Economia Brasileira	30	36	2
	Inglês Básico	30	36	2
	Informática Aplicada	30	36	2
	Noções de Contabilidade Pública	30	36	2
	Carga Horária do Semestre	**270**	**324**	**18**
	Contratos, Compras e Convênios	45	54	3
	Economia do Setor Público	30	36	2
	Lei de Responsabilidade Fiscal	45	54	3
	Gestão de Documentos e Arquivologia	30	36	2
	Gestão de Pessoas	30	36	2
	Matemática Financeira	30	36	2
	Qualidade no Atendimento ao Público	30	36	2
	Libras	30	36	2
Carga Horária do Semestre		**270**	**324**	**18**
Carga Horária Total do Curso		**810h**	**972**	**54**

Projeto Integrador			
Semestre	Hora-relógio	Hora-aula	Encontros Semanais
1º	30h	36	2
2º	30h	36	2
3º	30h	36	2

Tabela Resumo

Total Hora-relógio	**810h**
Total hora-aula	**972**
Projeto Integrador	**90h**

RESOLUÇÃO Nº 21/CONSU/IFAC, DE 16 DE JULHO DE 2020

Revogar a Resolução Nº 12, de 27 de junho de 2013, que normatiza os processos de emissão e registro de Diplomas e Certificados no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre (IFAC).

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE (IFAC), no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n° 11.892/2008 e pela Portaria nº 385, de 14 de abril de 2020, publicada no DOU nº 72, seção 2, página 19, de 14 de abril de 2020,

Considerando o deliberado na 31ª Reunião Ordinária do Conselho Superior (CONSU), de julho de 2020, e o que consta no inciso III do Art. 9º e no Art. 39 da Resolução CONSU/IFAC nº 045 de 12 de agosto de 2016, que aprova o Regimento Interno do Conselho Superior;

Considerando o Processo nº 0094427.00003715/2020-36,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução Nº 12, de 27 de junho de 2013, que normatiza os processos de emissão e registro de Diplomas e Certificados no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre (IFAC).

Art. 2º Esta Resolução deve ser publicada no Boletim de Serviço e no portal do IFAC.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 03 de agosto de 2020.

Rio Branco/AC, 16 de julho de 2020.

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
Presidente do Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 22/CONSU/IFAC, DE 16 DE JULHO DE 2020

Institui o regulamento para concessão de auxílio financeiro a extensionista no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre (IFAC).

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE (IFAC), no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n° 11.892/2008 e pela Portaria nº 385, de 14 de abril de 2020, publicada no DOU nº 72, seção 2, página 19, de 14 de abril de 2020,

Considerando o deliberado na 31ª Reunião Ordinária do Conselho Superior (CONSU), no dia 03 de julho de 2020, e o que consta no inciso III do Art. 9º e no Art. 39 da Resolução CONSU/IFAC nº 045 de 12 de agosto de 2016, que aprova o Regimento Interno do Conselho Superior;

Considerando o Processo nº 0094427.00008427/2019-20,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, as normas que regulamentam a concessão de auxílio financeiro ao extensionista no âmbito Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre (IFAC), nos termos do Estatuto do IFAC e do Regimento Interno do Conselho Superior.

Art. 2º Esta Resolução deve ser publicada no Boletim de Serviço e no portal do IFAC.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 03 de agosto de 2020.

Rio Branco/AC, 16 de julho de 2020.

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
Presidente do Conselho Superior

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 22/CONSU/IFAC, DE XX DE JULHO DE 2020

REGULAMENTO PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO A EXTENSIONISTA NO ÂMBITO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE (IFAC)

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A rubrica de Auxílio Financeiro a Pesquisadores é definida como um apoio financeiro concedido a pesquisadores, individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, nas suas mais diversas modalidades.
Parágrafo único. A rubrica de que trata o *caput*, para fins deste regulamento, engloba também o apoio aos projetos de extensão, tendo em vista a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 2º O Auxílio Financeiro ao Extensionista destina-se ao financiamento de propostas de extensão a serem desenvolvidos no IFAC, por um extensionista ou Grupo de Extensão, visando a obtenção de resultados científicos e/ou tecnológicos, bem como o alcance à comunidade externa.
Art. 3º O fomento aos projetos de extensão do IFAC por meio da rubrica de Auxílio Financeiro a Pesquisadores será concedido apenas aos projetos selecionados por meio de editais promovidos pela Pró-Reitoria de Extensão - PROEX.
Parágrafo único. Em virtude da inexistência e consequente impossibilidade de utilização de Cartão Extensionista do Banco do Brasil pelo IFAC, o repasse do recurso será realizado por meio de crédito em conta corrente individual do extensionista.
Art. 4º Os itens financiáveis com recursos da rubrica de Auxílio Financeiro a Extensionistas devem estar especificados nos editais lançados pela Pró-Reitoria, podendo contemplar:
I – material de consumo;
II – material permanente;
III – serviços de terceiros pessoa jurídica; e
IV – serviços de terceiros pessoa física.
Parágrafo único. Quando do pagamento de serviços de terceiros a pessoas físicas, deverá ser apresentado na prestação de contas recibo específico conforme modelo a ser disponibilizado no edital.
Art. 5º As normas aqui estabelecidas fundamentam-se no princípio da indissociabilidade entre as dimensões da pesquisa, ensino e extensão, compreendidas como indispensáveis à vida acadêmica.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 6º O Programa de Auxílio Financeiro ao Estensionista tem os seguintes objetivos:
I – fomentar as atividades de extensão e inovação no âmbito do IFAC, que atendem aos objetivos dos Institutos Federais, conforme expresso na Lei 11.892/0008, no Estatuto do IFAC e no PDI.
II – estimular o desenvolvimento de projetos de extensão e promover a geração de produtos e/ou processos inovadores que resultem em propriedade intelectual;
III – possibilitar a geração e a transformação do conhecimento, de forma a atender às necessidades e interesses da sociedade a partir de projetos de extensão desenvolvidos no IFAC;
IV – estimular iniciativas inovadoras e a formação e consolidação de Grupos de Extensão;
V – fortalecer a ação transformadora da extensão e contribuir para o desenvolvimento regional integrado e/ou científico, o arranjo produtivo local em qualquer área de conhecimento e temas diversos;
VI – estabelecer uma relação de diálogo do extensionista com a sociedade;
VII – contribuir para a consolidação do IFAC como centro de referência em extensão; e
VIII – estabelecer critérios e procedimentos a serem seguidos pelos extensionistas do IFAC, que são contemplados com auxílios financeiros de natureza científica, tecnológica e/ou de inovação e extensão provenientes de fomento interno.

CAPÍTULO III
DO FOMENTO A EXTENSÃO

Art. 7º O fomento ao incentivo a extensão através do “Auxílio Financeiro a Extensionista” se dará por meio da concessão de recursos financeiros destinados ao investimento, custeio, bolsas para discentes e atividades de extensão realizados no IFAC.
Art. 8º Os critérios, normas, valores previstos para a concessão do Auxílio Financeiro e itens financiáveis serão definidos em editais específicos da PROEX.

Art. 9º Somente o coordenador de atividades de extensão poderá pleitear o Auxílio Financeiro disposto neste regulamento.
Art. 10. Todo material permanente adquirido com recursos financeiros do programa de Auxílio Financeiro será incorporado ao patrimônio do IFAC, imediatamente após a aquisição, observados os procedimentos previstos na norma interna que disciplina a matéria.
Art. 11. O apoio através do "Auxílio Financeiro a Extensionista", não inviabiliza outras formas de apoio promovido pelos *campi* do IFAC, através de procedimentos e trâmites administrativos regulamentados para aplicação de recursos públicos.
Art. 12. O "Auxílio Financeiro a Extesnionista" tem portanto, como principal função, subsidiar de forma parcial, aquelas despesas mais emergentes e específicas necessárias à boa condução das atividades de extensão, não desobrigando os *campi* de outros apoios necessários a implantação, execução e consolidação da pesquisa científica e tecnológica e da atividade de extensão, tal como previsto na Lei de criação dos Institutos Federais, no Estatuto e no Regimento Geral do IFAC.

CAPÍTULO IV
DA SOLICITAÇÃO DO RECURSO

Art. 13. O Auxílio Financeiro ao Extensionista só poderá ser concedido quando o projeto for submetido em atendimento a uma chamada pública, através de edital amplamente divulgado.
Art. 14. Para lançamento de edital, o IFAC, por meio da PROEX, deverá ter em sua proposta orçamentária anual, recursos previstos e suficientes na natureza de despesa 33.90.20 – "Auxílio Financeiro a Pesquisador" para as despesas com custeio e na natureza de despesa 44.90.20 – "Auxílio Financeiro a Pesquisador" para as despesas com capital, no que se refere ao coordenador da atividade. Para bolsas a discentes a natureza de despesa a ser utilizada será a 33.90.18 – "Auxílio Financeiro a Estudantes".

CAPÍTULO V
DA IMPLEMENTAÇÃO DO RECURSO

Art. 15. Mediante assinatura do Termo de Aceitação de Apoio Financeiro (Anexo II) a Proposta de Atividade de Extensão, o repasse do recurso será realizado por meio de crédito em conta corrente individual do pesquisador.
Parágrafo único. Os recursos serão liberados pelo IFAC em função de sua disponibilidade financeira e orçamentária, em uma ou mais parcelas.

CAPÍTULO VI
DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 16. Os recursos concedidos serão utilizados de acordo com as regras contidas nos editais do IFAC, no Termo de Aceitação de Apoio Financeiro (Anexo II), no Plano de Trabalho aprovado e neste Regulamento.
Art. 17. Não serão permitidas despesas efetuadas fora do período da vigência da atividade de extensão, ainda que previstas no Plano de Trabalho ou orçadas anteriormente. Fica o extensionista obrigado a ressarcir ao IFAC todos os valores pagos indevidamente.
Art. 18. Poderão ser concluídas atividades após a vigência do projeto, desde que constem no Plano de Trabalho e, que as despesas tenham sido contratadas e pagas dentro do prazo de vigência.
Art. 19. Poderão ser feitos remanejamentos de despesas, somente após aprovação da PROEX, dentro da mesma Natureza de Despesa (de custeio para custeio e de capital para capital) e

observados nos itens financiáveis estabelecidos no edital. Os remanejamentos de despesas entre categorias (de capital para custeio e vice-versa) são proibidos.

Art. 20. O beneficiário deverá adotar os seguintes procedimentos básicos para a aplicação dos recursos:

I – realizar pesquisa de preços por meio de no mínimo três orçamentos, realizando a aquisição do item de menor preço;

II – na impossibilidade de atendimento do item acima, o beneficiário deverá apresentar justificativa da não realização dos três orçamentos ou da aquisição do item que não seja o de menor preço;

III – realizar as despesas exclusivamente dentro do período de aplicação estabelecido no ato da concessão;

IV – realizar apenas as despesas indicadas e aprovadas no projeto submetido aos editais da PROEX, salvo modificações autorizadas por esta Pró-Reitoria, conforme previsto nos Editais;

V – exigir a emissão dos documentos comprobatórios da realização da despesa; e

VI – controlar o saldo financeiro concedido, dada a vedação para a realização de despesa sem que haja saldo suficiente para seu atendimento.

Art. 21. No caso de pagamento à pessoa física, por serviços prestados, deve-se exigir a nota fiscal emitida pela Prefeitura Municipal, como contribuinte individual. Quando não for possível a emissão desta nota, o pesquisador utilizará o formulário "Recibo de Pagamento de Serviços de Terceiros – Pessoa Física" (Anexo V). No caso da utilização deste recibo, o extensionista deve fazer uma justificativa para cada recibo na prestação de contas, explicando o motivo de utilização do mesmo.

Parágrafo único. As cotações e/ou recibos feitos à/por pessoa física deverão constar:

I – nome e CPF do prestador do serviço;

II – quantidade e unidade;

III – descrição detalhada do serviço;

IV – data; e

V – valor.

Art. 22. No caso de pagamento à pessoa jurídica, por serviços prestados ou aquisição de materiais e equipamentos, é imprescindível a emissão da nota fiscal.

Parágrafo único. As cotações e/ou notas feitas à/por pessoa jurídica deverão constar:

I – razão social e CNPJ da empresa;

II – quantidade e unidade;

III – descrição detalhada do material/equipamento;

IV – data; e

V – valor.

Art. 23. O extensionista poderá considerar como proposta mais vantajosa para a execução do plano de trabalho a que não tiver o menor preço. Nesse caso, terá o mesmo que justificar detalhadamente a opção.

Art. 24. A cotação prévia de preços nas contratações será inexigível, quando, em razão da natureza do objeto, não houver viabilidade de competição, conforme Art. 25 da Lei nº. 8.666/93. Para que a contratação seja válida, o processo deve conter a razão de escolha do fornecedor e justificativa do preço.

Parágrafo único. Deverá ser observada a advertência contida no §2º, do art. 25, da Lei de Licitações. Se comprovado superfaturamento, responderão solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços, o extensionista e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Art. 25. Nas aquisições de materiais/bens, caso o fornecedor não cumpra a obrigação de entrega, o extensionista deverá solicitar apoio do Pró-Reitoria de Administração – PROAD para as providências que o caso requer. A solicitação de apoio ao referido setor não exime o extensionista

da responsabilidade, se agiu de forma incompatível com a legislação.

Art. 26. É vedado:

I – utilizar o recurso financeiro para fins distintos dos aprovados, sendo permitidas despesas exclusivamente com os itens financiáveis descritos no Plano de Trabalho;

II – transferir à terceiros as obrigações assumidas na atividade;

III – contratar serviços de terceiros que permitam a criação de vínculo empregatício;

IV – realizar despesas fora da vigência do processo, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do Termo de Aceitação de Apoio Financeiro (Anexo II);

V – efetuar pagamento a si próprio e/ou a pessoa física ou jurídica que tenha qualquer grau de parentesco com o pesquisador;

VI – efetuar pagamento de taxa de administração, gerência ou serviço equivalente, para fundações e similares, exceto quando para realização de importações por instituições que estejam credenciadas pelo IFAC;

VII – efetuar pagamento, a qualquer título, ao servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por prestação de serviços, consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VIII – efetuar pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo, vinculado ao IFAC;

IX – efetuar, a título de reembolso, despesas de rotina, tais como contas de: luz, água, telefone e similares, entendidas essas como de contrapartida obrigatória da Instituição de execução do Plano de Trabalho, caso o evento/projeto tenha sido realizado em suas dependências;

X – realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive os referentes aos pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos;

XI – efetuar despesas com aquisição de mobiliário, salvo disposição contrária estabelecida em Edital;

XII – efetuar remanejamento de despesas de Custeio para Capital e vice-versa;

XIII – promover despesas com obras de construção civil, ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão estar justificadas no orçamento detalhado do projeto;

XIV – efetuar despesas com ornamentação, alimentação, coquetel, *coffee break,* shows e manifestações artísticas de qualquer natureza;

XV – aplicar os recursos no mercado financeiro, utilizá-los a título de empréstimo para reposição futura ou em finalidade diversa daquelas previstas no projeto. Caso a aplicação seja efetuada pelo banco, sem o conhecimento do pesquisador, os rendimentos deverão ser recolhidos à conta do Tesouro Nacional; e

XVI – pagar diárias, passagens, combustíveis, inscrições em eventos de qualquer natureza taxas e/ou multas com remarcação ou cancelamento de passagens.

Art. 27. Se, na análise da prestação de contas, for constatada utilização de recursos em desacordo com especificado no Art. 26, as despesas serão glosadas na forma da legislação vigente.

Art. 28. Caso exista a real necessidade de se prorrogar o período de vigência do projeto, cabe ao extensionista solicitar a referida prorrogação à PROEX, em formulário próprio, disponibilizado no sítio do IFAC/PROEX com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência do instrumento.

CAPÍTULO VII
DOS ITENS FINANCIÁVEIS

Art. 29. Os itens financiáveis serão definidos em edital específico podendo ter as seguintes utilizações, destinadas exclusivamente aos fins a que se propõe a atividade:

I – aquisição de material permanente:
a) o valor ou porcentagem do recurso total para compra de material permanente será determinado nos editais.
II – aquisição de material de consumo; e
III – serviços de terceiros (Pessoa Física e Jurídica), para provimento de necessidades imprescindíveis à execução do projeto.
Parágrafo único. Todos os itens a serem financiados devem estar constando no Plano de Trabalho ou em formulário especificado no edital, quando da apresentação do projeto de extensão.

CAPÍTULO VIII
DA CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS

Art. 30. As despesas deverão ser classificadas de acordo com o que dispõe a legislação vigente do Governo Federal, por meio da Secretaria do Tesouro Nacional.
Art. 31. Despesas de custeio são despesas relativas à aquisição de material de consumo e de serviços prestados por pessoa física ou jurídica, por exemplo:
I – serviços de terceiros / pessoa física: prestação de serviços por pessoal técnico ligado diretamente aos resultados pretendidos na pesquisa e que, por sua natureza, só possam ser executados por pessoas físicas;
II – serviços de terceiros / pessoa jurídica: instalação, adaptação, reparos, conservação e locação de máquinas e equipamentos vinculados ao projeto, reprografia, impressão e serviços gráficos, assinatura de revistas e periódicos e congressos, desenvolvimento de *software*, despesas acessórias de importação, revisão e/ou tradução de textos de trabalhos científicos, taxas para publicação em revistas científicas e outros;
III – é permitida a locação de máquinas e equipamentos de informática vinculados ao projeto, desde que estas máquinas e equipamentos estejam no Plano de Desenvolvimento da Tecnologia da Informação (PDTI); e
IV – material de consumo: material de uso em laboratórios, material de desenho e de expediente, embalagens, material fotográfico, de filmagens e gravações, produtos químicos e biológicos, farmacêuticos e odontológicos em geral, material de impressão, vidrarias de laboratório, peças de reposição de computadores e outros materiais pertinentes e/ou necessários ao desenvolvimento do Plano de Trabalho.
Art. 32. Despesas de capital são despesas relativas à aquisição de bens patrimoniais, equipamentos e material permanente para pesquisa, por exemplo: veículos automotores, equipamentos de processamento de dados e de comunicação, peças para *up grade* de computadores, máquinas e aparelhos gráficos, elétricos e eletrônicos, instrumentos técnicos e científicos, ferramentas, material bibliográfico e outros.

CAPÍTULO IX
DOS BENS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO APOIO FINANCEIRO

Art. 33. Ocorrendo a aquisição de material permanente móvel e imóvel, os mesmos deverão ser doados ao IFAC por intermédio do Temo de Doação de Bens (Materiais) Permanentes (Anexo IV), sendo que a administração relativa a tais bens permanentes será exercida pelo Setor de Patrimônio da Reitoria e quando houver, dos *campi* do IFAC, que por sua vez serão responsáveis pelo processo de tombamento e emissão de acautelamento do bem.
Art. 34. Toda aquisição de bens deverá ser acompanhada de nota fiscal para fins de tombamento, após a entrega e conferência do mesmo, a nota fiscal deverá ser encaminhada para o Setor de

Patrimônio da Reitoria e quando houver, dos *campi* do IFAC, para as providências de tombamento do bem e para emissão de acautelamento do bem ao extensionista.
Art. 35. O bem fará parte da carga patrimonial do IFAC, especificamente para o setor da PROEX, essa por sua vez deve garantir a utilização/disponibilidade dos bens adquiridos no Plano de Trabalho pelo pesquisador/extensionista durante todo o período de vigência da pesquisa, por meio da emissão de acautelamento de bens.
Art. 36. Toda e qualquer redistribuição/transferência que se pretenda dar ao bem, nas hipóteses de conclusão antecipada ou interrupção do projeto, de utilização imprevista ou de alteração do Campus de execução, deverá ser comunicada formalmente pelo Extensionista à PROEX, que recolherá o bem, podendo emitir novo acautelamento para o bem para outra unidade ou servidor, ou até mesmo recolher o bem para sua guarda.
Art. 37. O extensionista que der ao bem destinação diversa daquela aprovada, fica sujeito à devolução do mesmo ou do valor correspondente ao IFAC, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional.
Art. 38. Em caso de roubo, furto ou outro sinistro envolvendo o bem durante a vigência da atividade, o extensionista, após a adoção das medidas cabíveis, deverá comunicar, imediata e formalmente, o fato à PPROEX, por meio de justificativa e prova de suas causas, anexando cópia autenticada do Boletim de Ocorrência Policial, se for o caso. Após a vigência do projeto, isto deverá ser feito pelo responsável legal do bem permanente nos *campi* de execução ou quem detiver legalmente a responsabilidade pela carga patrimonial.
Art. 39. Desde o início do processo, todos os bens patrimoniais, equipamentos e materiais permanentes, bem como materiais de consumo não utilizados e adquiridos com os recursos da atividade de extensão, são de propriedade do IFAC, ficando apenas em disponibilidade ao pesquisador/extensionista.
Art. 40. Em caso de redistribuição do extensionista, o mesmo deverá repassar a atividade para algum componente da equipe executora ou devolver o recurso à PROEX.
Art. 41. O saldo não utilizado deverá ser devolvido ao IFAC, em até 30 (trinta) dias após o prazo do encerramento do projeto e/ou conforme determinado em edital, por meio da Guia de Recolhimento da União, e seu comprovante de pagamento deverá ser anexado na prestação de contas.
Art. 42. Outras mudanças que se fizerem necessárias serão também promovidas por meio de formulários próprios, disponíveis no sítio da PROEX.

CAPÍTULO X
DAS RESTRIÇÕES E CANCELAMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 43. A liberação dos recursos a atividade poderá ser suspensa quando:
I – ocorrer a não comprovação de boa e regular utilização da parcela anteriormente recebida, ou seja, quando o Plano de Trabalho for descumprido integral e/ou parcialmente;
II – ocorrer desvio da finalidade de utilização dos recursos ou dos bens patrimoniais adquiridos no projeto;
III – houver atrasos, não justificados, no cumprimento das etapas ou fases programadas no Plano de Trabalho; e
IV – houver descumprimento de qualquer cláusula ou condição do Termo de Aceitação de Apoio Financeiro (Anexo II) e deste Regulamento.
Art. 44. Quando ocorrer conclusão, desistência, descontinuidade, renúncia, rescisão ou extinção da atividade, os saldos financeiros remanescentes deverão ser devolvidos ao IFAC através da Guia de Recolhimento da União (GRU), no prazo máximo de até 30 dias a contar do evento, sob a pena de imediata instauração de processo administrativo disciplinar.

Art. 45. Não é permitido substituição da atividade após submetida, e quando houver desistência da atividade sem que tenha ocorrido qualquer repasse de recursos, o extensionista deverá comunicar o fato, por intermédio de ofício à PROEX.

CAPÍTULO XI
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 46. O recebimento de recursos via Auxílio Financeiro a Extensionista implicará a obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do Art. 70 da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 84 e 93, no Decreto-Lei n° 200/67 e nos artigos 66 e 148 do Decreto n° 93.872/86;
Art. 47. A prestação de contas deverá ser feita através de relatórios, formulários e documentos comprobatórios, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o prazo de aplicação previsto na solicitação, ou quando determinado em editais e a qualquer momento a critério da PROEX.
Art. 48. A prestação de contas deverá constar, no mínimo, os seguintes itens:
I – relatório semestral e final do bolsista, quando houver;
II – relatório técnico científico parcial das atividades realizadas;
III – relatório técnico científico final apresentando os resultados obtidos;
IV – relatório físico-financeiro semestral e final (Anexo III) prestando conta da aplicação detalhada dos recursos, segundo cada atividade/item previsto no orçamento do projeto;
V – notas fiscais, recibos e demais formas de comprovação previstas em lei, para cada item executado;
VI – caso sejam contratados serviços de terceiros – Pessoa Física, deverá ser apresentada na prestação de contas, a nota fiscal emitida pela Prefeitura Municipal como contribuinte individual ou o recibo conforme o modelo disponibilizado nos editais;
VII – caso sejam serviços de terceiros – Pessoa Jurídica, deverá ser a nota fiscal como já citado neste regulamento;
VIII – termo de doação para os bens permanentes; e
IX – comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União do saldo não utilizado (quando for o caso);
Parágrafo único. A PROEX produzirá modelos de formulários próprios para a apresentação de prestação de contas, de acordo com as peculiaridades de cada edital.
Art. 49. A apresentação dos relatórios de prestação de contas nos prazos estipulados é indispensável para a liberação das parcelas remanescentes do auxílio já concedido, caso o recurso tenha sido liberado em parcelas.
Art. 50. Não serão aceitos comprovantes que contenham, em qualquer de seus campos, rasuras, borrões, caracteres ilegíveis ou data anterior ou posterior ao prazo de aplicação dos recursos, ou ainda, notas fiscais com prazo de validade vencido.
Art. 51. Constatada a não apresentação ou a irregularidade na apresentação da Prestação de Contas Parcial e Final, a PROEX notificará o extensionista, para no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sanar as irregularidades ou cumprir a obrigação.
Art. 52. Os pedidos de informações sobre prestação de contas deverão ser enviados pelo extensionista para *e-mail* da Diretoria de Extensão Tecnológica – PROEX (proex.diex@ifac.edu.br). A PROEX terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da data de seu recebimento, para encaminhar resposta confirmando o recebimento da prestação de contas.
Art. 53. A aprovação da prestação de contas financeira ficará condicionada à devolução de saldo, se houver.
Art. 54. A prestação de contas ocorre com:

I – protocolo na PROEX das prestações de contas parciais de acordo com calendário próprio e prestação de contas final dentro do prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência do projeto;
II – análise da documentação apresentada por equipes da PROEX e PROAD; e
III – aprovação da prestação de contas.
Art. 55. O Extensionista que tiver sua prestação de contas final rejeitada, não concluir o projeto, e/ ou desistir, sem justa causa, do projeto, ficará impedido de participar de qualquer edital aberto pela PROEX deste Instituto, pelo prazo de 3 (três) anos.
Art. 56. A aprovação da prestação de contas não impede a ocorrência de questionamento posterior e, se houver irregularidade não justificada, constatada pela Controladoria Geral da União, após envio do Relatório Anual de Gestão, o procedimento a ser adotado é a instauração de processo de Tomada de Contas Especial, que se destina à apuração de responsabilidade.

CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57. O IFAC, através da PROEX, PROAD e Auditoria Interna reserva-se o direito de acompanhar e avaliar a execução do projeto/plano de trabalho, fiscalizar *in loco* a utilização dos recursos financeiros durante a vigência do projeto e solicitar outras informações mesmo após o término do projeto, até 5 (cinco) anos contados da data de aprovação da prestação de contas.
Art. 58. Para dirimir dúvidas e atender as demandas dos órgãos de controle internos e externos, o extensionista deverá manter os documentos originais de prestação de contas durante a vigência do projeto, e deverá mantê-lo por 5 (cinco) anos após a aprovação das contas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, pelo Tribunal de Contas da União, conforme legislação em vigor.
Art. 59. Serão consideradas em situação de inadimplência as prestações de contas apresentadas à Controladoria Geral da União, por meio do Relatório Anual de Gestão, que forem objeto de instauração de Tomada de Contas Especial ou cobrança judicial e a inscrição no "Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal Cadin", o pesquisador que:
I – não apresentar o relatório técnico e/ou a prestação de contas, final ou parcial, dos recursos recebidos, nos prazos estipulados;
II – não tiver o seu relatório técnico e/ou a sua prestação de contas financeira aprovada e não ter ressarcido o IFAC dos valores concedidos; ou
III – tiver despesa glosada e não ressarcida devidamente corrigida, conforme legislação aplicável.
Art. 60. O pedido de informações sobre prestação de contas feito ao extensionista, deverá ser atendido no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da data de solicitação.
Art. 61. Toda e qualquer atividade financiada via "Auxílio Financeiro a Extensionista" que envolver veiculação de material de divulgação, deverá, obrigatoriamente, constar a logomarca do IFAC, bem como a menção quanto ao apoio em sua realização.
Art. 62. Projetos que tenham sido aprovados e recebem recursos financeiros de Agências Externas de Fomento à Extensão, não poderão ser financiados com recursos do "Auxílio Financeiro a Extensionista" do IFAC.
Art. 63. Os recursos financeiros do "Auxílio Financeiro a Extensionista" não poderão ser concedidos a servidores com afastamento integral, seja qual for o motivo e para servidores aposentados ou em situação equiparada.
Art. 64. A concessão de novo Auxílio Financeiro a Extensionista somente será permitida após a conclusão das atividades do(s) projetos(s) apoiados por edital anterior, além da apresentação e aprovação da devida prestação de contas referente ao mesmo.
Art. 65. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão e/ou pelo Reitor (a) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre (IFAC).

ANEXO II - EDITAL Nº _____/_____

TERMO DE ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO

Processo:
Edital:
Título do Projeto:
Instituição de Vínculo: Instituto Federal do Acre
CNPJ: 10.918.674/0001-23
Câmpus:
Vigência da proposta: _____/_____/_____ a _____/_____/_____

Eu, , CPF (ou PASSAPORTE, se estrangeiro) , portador de conta no Banco do Brasil Agência , Conta , declaro conhecer, concordar e atender integralmente às exigências do Edital acima especificado e às Condições Gerais para Apoio Financeiro que regem a concessão dos recursos especificados abaixo:

- Material de Consumo: R$
- Serviços de Terceiros: R$
- Material Permanente: R$
- Valor Total: R$

Tenho ciência:

1. de que o prazo para utilização dos recursos financeiros começa a vigorar a partir da data da assinatura deste Termo de Aceitação, pelo período constante no Edital correspondente; e
2. das disposições legais e procedimentos para a adequada utilização de recursos financeiros e a correta prestação de contas.

Declaro ainda que li e aceitei integralmente os termos deste documento, comprometendo-me a cumpri-los fielmente, não podendo, em nenhuma hipótese, deles alegar desconhecimento.

_____ – AC, _____ de _____ de 20 20.

_____
Assinatura do coordenador

ANEXO III – EDITAL Nº _____/_____

RELATÓRIO FÍSICO-FINANCEIRO SEMESTRAL E FINAL

( ) Parcial ( ) Final

Edital:

Processo:

Título do Projeto:

Coordenador:

Instituição de Vínculo: Instituto Federal do Acre

CNPJ: 10.918.674/0001-23

Câmpus:

MATERIAL PERMANENTE							
Item	Descrição	Qtde.	Und.	Vlr Unit.	Vlr. Total	Número da nota fiscal ou recibo	Data da compra
1							
2							
3							
MATERIAL DE CONSUMO							
Item	Descrição	Qtde.	Und.	Vlr Unit.	Vlr. Total	Número da nota fiscal ou recibo	Data da compra
1							
2							
3							
SERVIÇOS DE TERCEIROS							
Item	Descrição	Qtde.	Und.	Vlr Unit.	Vlr. Total	Número da nota fiscal ou recibo	Data da compra
1							
2							
3							

Obs: Colocar o relatório em uma pasta e anexar ao relatório físico-financeiro semestral e final notas fiscais, recibos e demais formas de comprovação previstas em lei.

_____– AC,_____de_____de 20___.

_____

Assinatura do coordenador

ANEXO IV – EDITAL Nº _____/_____

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS (MATERIAIS) PERMANENTES

Data da consolidação:___/____/_____

Número do processo:

Doador: IFAC - Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação

Endereço:

CEP:

CNPJ:

Donatário: IFAC – *Câmpus*

Endereço:

CEP:

CNPJ:

Item	Descrição	Quantidade	N° Documento Aquisição	Data do Documento Aquisição	Conta Contábil	Data do ateste	Data de início do uso	Valor unitário	Valor total
1									
2									

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Local:_____, Data:_____/____/_____

_____

Nome e assinatura do representante do Doador

_____

Nome e assinatura do Donatário

ANEXO V – EDITAL Nº _____/_____

RECIBO DE PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA (ADAPTADO DO MODELO DO CNPq)

		Nº Processo	
RECIBO Nº			
Recebi de_____, a importância de R$_____,_____(___), relativo aos serviços prestados descritos abaixo.			
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO		UNIDADE	QUANTIDADE
Local da prestação do serviço:			
Início da prestação do serviço: _____/_____/_____	Término da prestação do serviço: _____/_____/_____		
IDENTIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO			
Nome:			
Profissão:			
Endereço:			
CEP:	Cidade:		UF:
R.G:	CPF:	Passaporte (se estrangeiro):	
TESTEMUNHAS			
Nome:			
Endereço:			
CEP:	Cidade:		UF:
CPF:	Identidade:	Assinatura:	
Nome:			
Endereço:			
CEP:	Cidade:		UF:
CPF:	Identidade:	Assinatura:	
ASSINATURAS			
Atesto que os serviços constantes do presente recibo foram prestados, por ser verdade, firmo o presente recibo. Em_____/_____/ _____ _____ Coordenador do projeto	Declaro que prestei os serviços constantes do presente recibo, não sendo servidor público e/ou bolsista do CNPq. Em_____/_____/ _____ _____ Prestador do serviço		

RESOLUÇÃO Nº 23/CONSU/IFAC, DE 16 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre o regulamento do relacionamento entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre (IFAC) e suas fundações de apoio.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE (IFAC), no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n° 11.892/2008 e pela Portaria nº 385, de 14 de abril de 2020, publicada no DOU nº 72, seção 2, página 19, de 14 de abril de 2020,

Considerando o deliberado na 31ª Reunião Ordinária do Conselho Superior (CONSU), no dia 03 de julho de 2020, e o que consta no inciso III do Art. 9º e no Art. 39 da Resolução CONSU/IFAC nº 045 de 12 de agosto de 2016, que aprova o Regimento Interno do Conselho Superior;

Considerando ainda:

a) O Processo nº 0094427.00003999/2020-61;
b) A Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994;
c) O Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010;
d) O Decreto nº 8.240, de 21 de maio de 2014; e
e) O Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o regulamento das relações entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre (IFAC) e as Fundações de Apoio.

Art. 2º Revogar a Resolução CONSU/IFAC Nº 017, de 30 de abril de 2018.

Art. 3º Esta Resolução deve ser publicada no Boletim de Serviço e no portal do IFAC.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 03 de agosto de 2020.

Rio Branco/AC, 16 de julho de 2020.

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
Presidente do Conselho Superior

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 23/CONSU/IFAC, DE 16 DE JULHO DE 2020

REGULAMENTO DAS RELAÇÕES ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE (IFAC) E AS FUNDAÇÕES DE APOIO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As fundações de apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre (IFAC) deverão ser constituídas na forma de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, regidas pela Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - pelo Código Civil, e por estatutos cujas normas disponham

expressamente sobre a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.
Parágrafo único. Essas fundações estarão sujeitas, em especial:
I - à fiscalização pelo Ministério Público, nos termos do Código Civil e do Código de Processo Civil;
II - à legislação trabalhista;
III - às legislações que tratam das relações entre as fundações de apoio e as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs).
Art. 2° A fundação de apoio cujas relações são tratadas neste regulamento deve estar registrada e credenciada no Ministério da Educação (MEC) e no Ministério da Ciência, Tecnologia, e Inovações (MCTI), em consonância com o art. 2º da Lei nº 8.958, de dezembro de 1994, bem como com os arts. 3°, 4º e 5° do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e com a Portaria Interministerial MEC/MCT nº 3.185, de 14 de setembro de 2004, e autorizada nos termos da Portaria Interministerial MEC/MCTI nº 191, de 13 de março de 2012.

CAPÍTULO II
DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS

Art. 3º O IFAC poderá celebrar, por prazo determinado, contratos, convênios, acordos ou ajustes com fundações de apoio registradas e credenciadas, de acordo com o parágrafo único do art. 1º do Decreto n° 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com a finalidade de dar suporte a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e, primordialmente, ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica, criando condições mais propícias para que o IFAC estabeleça relações com o ambiente externo.
§ 1º Em observância ao disposto no § 2° do art. 6º do Decreto n° 7.423, de 31 de dezembro de 2010, todos os projetos referidos no *caput* deverão ser aprovados por colegiado acadêmico competente ou pelo Conselho Superior (CONSU), segundo as mesmas regras e critérios aplicáveis aos projetos institucionais do IFAC.
§ 2° É vedada a subcontratação total do objeto dos contratos e convênios celebrados pelo IFAC com as fundações de apoio, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto.
§ 3º É vedada a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos.
§ 4º É vedada a realização, com apoio de fundação, de projetos baseados em prestação de serviço de duração indeterminada e daqueles que, pela não fixação de prazo de finalização ou pela reapresentação reiterada, assim se configurem.
§ 5º Os instrumentos jurídicos definidos no *caput* devem conter, no mínimo o seguinte:
I - clara descrição do projeto de ensino, pesquisa e extensão ou de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico a ser executado;
II - recursos envolvidos e adequada definição quanto à repartição de receitas e despesas oriundas dos projetos envolvidos;
III - obrigações e responsabilidades de cada uma das partes;
IV - previsão de prestação de contas por parte da fundação de apoio, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 11 do Decreto n° 7.423. de 31 de dezembro de 2010.
§ 6º Quando se tratar de convênio de educação, ciência, tecnologia e inovação (ECTI), definido no inciso I do § 2º do art. 1º do Decreto nº 8.240, de 21 de maio de 2014, o instrumento jurídico de que trata o *caput*, sem prejuízos de outras cláusulas previstas em regulamento, deverá conter, no mínimo, o seguinte:
I - objeto e seus elementos;
II - clara descrição do projeto de ensino, de pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional,

científico e tecnológico e estímulo à inovação a ser realizado;
III - recursos envolvidos e adequada definição quanto à repartição de receitas e despesas oriundas dos projetos envolvidos;
IV - obrigações e responsabilidades de cada urna das partes;
V - valor do convênio e cronograma de desembolso;
VI - obrigatoriedade de manutenção dos recursos do convênio em conta bancária específica;
VII - vigência e possibilidade de prorrogação e de rescisão;
VIII - forma de acompanhamento da execução do objeto;
IX - garantia de sigilo e segredo industrial, caso aplicável;
X - forma e prazo de prestação de contas;
XI - definição do modo como será realizado o controle finalístico da execução do objeto;
XII - obrigatoriedade de devolução dos recursos não utilizados;
XIII - propriedade dos direitos sobre os inventos ou descobertas, definidos por intermédio do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do IFAC, e dos ganhos econômicos, nos termos no art. 11 do Decreto nº 8.420, de 21 de maio de 2014;
XIV - destinação dos bens remanescentes adquiridos com recursos do convênio.

§ 7º As empresas interessadas na celebração de convênios ECTI com o IFAC deverão atender ao estabelecido no Capítulo IV do Decreto nº 8.240, de 21 de maio de 2014.
§ 8º Nos instrumentos jurídicos previstos neste capítulo, deverá constar como obrigação da fundação de apoio o cumprimento das disposições de transparência de informações contidas na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no que couber, e no item 9.4 do Acórdão 1178/2018 - TCU - Plenário.
§ 9º Para a formalização dos instrumentos jurídicos devem ser observadas as disposições legais específicas vigentes para cada tipo, inclusive, no caso dos convênios ECTI, o Decreto nº 8.420, de 21 de maio de 2014.
§ 10. É vedada a utilização, pela fundação, dos recursos em finalidade diversa da prevista nos projetos do *caput*.
Art. 4° Os projetos que envolvam a participação de fundação de apoio serão baseados em plano de trabalho, o qual deve ser negociado e elaborado entre as partes e deve conter, claramente, os itens a seguir:
I - objeto, prazo de execução limitado no tempo, bem como os resultados esperados, metas e respectivos indicadores, projeto básico nos termos do § 1º do art. 6º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010;
II - os recursos envolvidos, incluindo os do IFAC, com os ressarcimentos pertinentes, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.958, de 1994;
III - os participantes vinculados à instituição apoiada e autorizados a participar do projeto, na forma das normas do IFAC, identificados por seus registros funcionais, na hipótese de docentes ou servidores técnico-administrativos, observadas as disposições do art. 6º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, sendo informados os valores das bolsas a serem concedidas; e
IV - pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, devidamente identificados pelos números de CPF ou CNPJ, conforme o caso.
§ 1° A vigência dos instrumentos jurídicos será estabelecida com base no prazo de execução dos projetos e será determinada no cronograma de atividades constante no plano de trabalho de que trata o *caput*.
§ 2° As atividades relacionadas aos projetos de que trata o *caput* devem ser programadas de modo a não comprometer as demais atividades institucionais.
Art. 5° Para efeito de execução dos recursos financeiros e sua respectiva prestação de contas, a

fundação de apoio obedecerá ao prazo estabelecido no instrumento jurídico, podendo este ser prorrogado por meio de manifestação oficial de interesse das partes.

CAPÍTULO III
DAS MODALIDADES DOS PROJETOS

Art. 6° Em relação à sua modalidade, os projetos deverão ser enquadrados em, no mínimo, uma das classificações a seguir:
I - de desenvolvimento institucional;
II - de pesquisa;
III - de extensão;
IV - de ensino;
V - científico, tecnológico e estímulo à inovação.
Art. 7° Os projetos de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, de pesquisa e inovação, de extensão e de ensino terão origem nas instâncias administrativas do IFAC, nas coordenações de cursos técnicos, de graduação e pós-graduação, em grupos de pesquisa ou por iniciativa individual de servidores docentes ou técnico-administrativos.
Parágrafo único. As propostas dos projetos de que trata o *caput* estão submetidas para os fins sobre os quais dispõe este regulamento e aos normativos internos de cada modalidade.
Art. 8° Entende-se por desenvolvimento institucional os programas, projetos, atividades e operações especiais, de acordo com art. 2° do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial que levem à melhoria mensurável das condições do IFAC para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrita no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), sendo vedado o enquadramento, de acordo com o § 2º do art. 2° deste mesmo decreto, no conceito de desenvolvimento institucional de:
I - atividades como manutenção predial ou infraestrutural, conservação, limpeza, vigilância e reparos;
II - serviços administrativos como copeiragem, recepção, secretariado, serviços na área de informática, gráficos, reprográficos e de telefonia, demais atividades administrativas de rotina e respectivas expansões vegetativas, inclusive por meio do aumento no número total de funcionários; e
III - realização de outras tarefas que não estejam objetivamente relacionadas às metas definidas no PDI do IFAC.
§ 1º A atuação da fundação de apoio em projetos de desenvolvimento institucional para melhoria de infraestrutura, de acordo com o § 1° do art. 2° do Decreto n° 7.423, de 31 de dezembro de 2010, limitar-se-á às obras laboratoriais e à aquisição de materiais, de equipamentos e de outros insumos diretamente relacionados às atividades de pesquisa científica e tecnológica e de inovação.
§ 2º Os materiais e equipamentos adquiridos com recursos transferidos com fundamento no §1º integrarão o patrimônio da contratante, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO IV
DA AQUISIÇÃO DE BENS E DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PELA FUNDAÇÃO E DO USO DE BENS E SERVIÇOS DO IFAC PELA FUNDAÇÃO

Art. 9º Na execução de projetos que envolvam a aplicação de recursos públicos ou privados, a fundação de apoio é obrigada a cumprir a legislação federal que institui normas para a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços pelas fundações de apoio, devendo ser observadas as disposições do Decreto n° 8.241, de 21 de maio de 2014, no que couber.
Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput*, o IFAC repassará à fundação de apoio os recursos financeiros originados do instrumento jurídico de que trata o art. 3º, celebrado com as instituições

públicas, privadas ou de capital misto.
Art. 10. Os materiais ou equipamentos permanentes adquiridos com recursos institucionais do IFAC ou recebidos por meio de doação nos projetos deverão ser registrados na coordenação responsável pelo patrimônio do campus ou da Reitoria, ou seja, onde o bem for utilizado, exceto os materiais ou equipamentos permanentes de terceiros recebidos em comodato, cessão ou depósito e os bens de particulares.
§ 1° Os bens de terceiros serão apenas relatados e descritos formalmente para fins de identificação na execução do inventário e os bens de particulares serão apenas autorizados pelo setor competente, para o devido uso no âmbito do IFAC.
§ 2° Para o atendimento deste artigo, deverão ser observados os procedimentos previstos nas legislações e nas normas internas que disciplinam a matéria patrimonial no IFAC.
Art. 11. Para a execução de projetos, a fundação de apoio poderá, por meio do instrumento legal próprio, utilizar-se de serviços e bens do IFAC pelo prazo estritamente necessário à elaboração e execução do projetos previstos no art. 3º, mediante ressarcimento previamente definido para cada projeto, nos termos do art 6º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.
§ 1º O patrimônio tangível ou intangível do IFAC utilizado nos projetos, incluindo laboratórios e salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, nome e imagem do IFAC, redes de tecnologia de informação, conhecimento e documentação acadêmicos gerados, deve ser considerado como recurso público na contabilização da contribuição do IFAC já no instrumento jurídico previsto *caput* do art. 3º, respondendo a fundação de apoio, por qualquer dano ao patrimônio ou extravio.
§ 2º A utilização prevista no *caput* deverá ser aprovada pelo setor ou unidade ao qual o serviço ou patrimônio estiver vinculado.
§ 3° O uso de bens e serviços do IFAC pela fundação deve ser adequadamente contabilizado para a execução dos projetos e está condicionado ao estabelecimento de rotinas de justa retribuição e ressarcimento pela fundação de apoio, observando, no caso de projetos que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto ou processo inovador, os §§ 1º e 2º do art. 6º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.
§ 4° Os equipamentos adquiridos com recursos do projeto, caso sejam tombados como patrimônio do IFAC, terão seus valores de custo deduzidos integralmente do valor a ser ressarcido ao IFAC.
§ 5° Os custos das obras civis a serem construídas em áreas pertencentes ao IFAC com recursos de projeto, com finalidade de atender às demandas de ensino, pesquisa e extensão, terão seus valores deduzidos integralmente do valor a ser ressarcido ao IFAC.
§ 6° O montante de recursos a ser despendido com bolsas regulamentadas pelo IFAC a serem concedidas, com recursos do projeto, a alunos do IFAC regularmente matriculados será deduzido integralmente do valor a ser ressarcido ao IFAC.
§ 7° Os recursos previstos com o objetivo de manter laboratórios de pesquisa durante a vigência do projeto, de forma a criar condições propícias ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica no IFAC, terão seus valores deduzidos integralmente do valor a ser ressarcido ao IFAC.
§ 8° Num projeto específico, caso a soma dos valores a serem deduzidos previstos nos parágrafos § 4° ao § 7º seja maior do que o valor a ser ressarcido ao IFAC, ela não gerará créditos futuros para outros projetos.
§ 9º Os projetos com recursos de entes da Administração Pública Direta ou órgãos de fomento poderão prever o ressarcimento disposto no *caput* deste artigo somente se assim permitir os termos do instrumento pactuado com os respectivos entes ou órgãos concedentes.
§ 10. Os valores correspondentes às taxas previstas em normativo do IFAC e aos pagamentos pelo uso de serviços e patrimônio, conforme disposto no *caput*, serão repassados ao IFAC, conforme previsto no instrumento jurídico pactuado.

§ 11. Descontadas todas as despesas, caso ocorra ganho econômico com o projeto, ao final deste, o valor será repassado ao IFAC por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), na forma de recursos próprios arrecadados, salvo se o projeto contiver cláusula específica que preveja a destinação do referido recurso.
Art. 12. O Colégio de Dirigentes poderá, a qualquer momento, autorizar a aplicação dos recursos referentes aos ganhos econômicos e ressarcimentos não previstos no instrumento jurídico pactuado, pela fundação de apoio em prol do IFAC.

CAPÍTULO V
DA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES E ALUNOS DO IFAC

Art. 13. Os projetos previstos no art. 3º devem ser realizados, em atendimento ao previsto nos §3° e §6º do art. 6º do Decreto nº 7.423 de 31 de dezembro de 2010, por no mínimo de 2/3 (dois terços) de pessoas vinculadas ao IFAC, incluindo docentes, servidores técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal aos programas de pesquisa do IFAC, sem incluir, para o cálculo desse limite mínimo, os participantes externos vinculados à empresa contratada quando for o caso.
§ 1º Em casos devidamente justificados e aprovados pelo CONSU, poderão ser realizados projetos com participação de pessoas vinculadas ao IFAC em proporção inferior à prevista no *caput* devendo ser observado o mínimo de um terço, conforme o previsto no §4º do art. 6º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.
§ 2° Em casos devidamente justificados e aprovados pelo CONSU poderão ser admitidos projetos com participação de pessoas vinculadas ao IFAC em proporção inferior a 1/3 (um terço), desde que não ultrapassem o limite de dez por cento do número total de projetos realizados pelo IFAC em colaboração com as fundações de apoio, de acordo com o previsto no §5º do art. 6° do Decreto n° 7.423 de 31 de dezembro de 2010.
§ 3º Em todos os projetos, deverá ser incentivada a participação de alunos regularmente matriculados do IFAC.
§ 4° A participação de alunos em projetos institucionais de prestação de serviços, quando tal prestação for admitida como modalidade de extensão, nos termos da normatização do IFAC, deverá observar a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.
Art. 14. A normatização e a fiscalização da composição das equipes dos projetos serão definidas em normativo próprio do IFAC em consonância com o § 11 do art. 6° do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.
Art. 15. A participação de servidores nas atividades dos projetos deverá ocorrer sem prejuízo de suas atribuições funcionais, devendo observar o disposto nos §§ 2º, 3º, 4º e 7º do art. 4º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, podendo as fundações contratadas, para sua execução, conceder bolsas de ensino, de pesquisa, de extensão, de estímulo à inovação de acordo com o capítulo VI.
§ 1º A participação de servidores docentes e técnico-administrativos nas atividades dos projetos realizadas com apoio de fundação deverá respeitar a Lei nº 12.772/2012 e a Lei nº 11.091/2005, respectivamente, conforme estabelecido no § 9º do art. 6º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.
§ 2º A participação dos servidores docentes e técnico-administrativos nos projetos de que trata o art. 13 dependerá da autorização dos respectivos Diretores-Gerais de *campi* ou Pró-Reitores ou Diretores Sistêmicos, conforme a lotação do servidor.
Art. 16. Os servidores efetivos do IFAC poderão ocupar cargos não remunerados nas diretorias e nos conselhos das fundações de apoio, desde que não haja prejuízo às suas atribuições funcionais,

observado, no caso de docentes, o disposto no §4º do art. 20 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, alterado pela Lei nº 12.873, de 24 de setembro de 2013.

CAPÍTULO VI
DA CONCESSÃO DE BOLSA A SERVIDORES E DA COLABORAÇÃO ESPORÁDICA

Art. 17. As fundações de apoio, para execução de projetos de que trata o art. 3º, poderão conceder a servidores efetivos do IFAC, se a fonte de recursos assim o permitir, bolsas nas modalidades de ensino, de pesquisa, de extensão e de estímulo à inovação, com fundamento na Lei n° 8.958, de 20 de dezembro de 1994, no art. 9° da Lei n° 10.973, de 02 de dezembro de 2004, e no art. 7° do Decreto n° 7.423, de 31 de dezembro de 2010.
§ 1º A classificação quanto à modalidade de cada bolsa deverá levar em conta, primeiramente, a modalidade do projeto de acordo com a legislação vigente no momento da concessão da bolsa.
§ 2° As bolsas de que trata o *caput* deverão estar associadas a projetos de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, de ensino, de pesquisa e inovação ou de extensão devidamente aprovados conforme as normas vigente no IFAC.
§ 3° A carga horária de dedicação do servidor às atividades dos projetos com recebimento de bolsa, de acordo com o *caput*, deverá ser contabilizada em conformidade com os normativos internos do IFAC, sem prejuízo de suas atribuições funcionais.
§ 4° Considerando o disposto nos § 3° e 4° do art. 7º do Decreto n° 7.423, de 31 de dezembro de 2010, o valor máximo da bolsa a ser concedida por projeto não poderá ser superior ao maior valor das bolsas de modalidade semelhante, concedida pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), de acordo com a função exercida no projeto, com exceção daquelas já fixadas pelo órgão financiador do projeto ou estipuladas em regulamentação própria do IFAC, sendo que, na ausência de bolsa correspondente, deverá ser fixado valor compatível com a formação do beneficiário e a natureza do projeto com a devida justificativa apresentada pelo coordenador do projeto.
Art. 18. Será de responsabilidade do servidor o cumprimento das legislações referentes ao acúmulo de bolsas, inclusive as pagas externamente ao IFAC.
Art. 19. O valor mensal da remuneração do servidor docente ou técnico administrativo incluindo a soma dos valores das bolsas recebidas, não poderá em qualquer hipótese, exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.
Parágrafo único. A constatação de recebimentos que ultrapassem o limite definido no *caput* ou que infrinjam as legislações que tratam do acúmulo de bolsas implicará nas punições legais cabíveis.
Art. 20. A fundação de apoio ao IFAC poderá conceder bolsas de ensino, pesquisa, extensão e de estímulo à inovação a colaboradores externos ao IFAC, como participantes de projetos interinstitucionais devidamente aprovados pelo IFAC, observada a legislação vigente.
§ 1° A participação de colaboradores em cada projeto deverá contar com a aprovação expressa da instituição de origem, quando couber.
§ 2° Os parâmetros estabelecidos no art. 17 se aplicam, de forma integral, aos colaboradores externos citados no *caput.*
§ 3° A participação de colaboradores externos definidos no *caput* em atividades previstas neste regulamento não criará vínculo empregatício de qualquer natureza com o IFAC.
Art. 21. Será vedada a concessão de bolsas a servidores e colaboradores externos, pela fundação de apoio, nos seguintes casos:
I - concomitante ao pagamento pela prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas com vistas à mesma finalidade total ou parcial;
II - para o cumprimento de atividades regulares de magistério de ensino básico, técnico, tecnológico,

de graduação e de pós-graduação no IFAC, no que couber;
III - a título de retribuição por desempenho de cargos de direção, funções de confiança, gratificadas ou comissionadas;
I - pela participação nos conselhos das fundações de apoio.
Parágrafo único. A concessão de bolsa prevista nesse capítulo deverá observar a legislação de regência, em especial ao disposto no Capítulo III, art. 7º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.
Art. 22. Além das bolsas de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação de que trata o art. 17, o recebimento de outros recursos pelo servidor e colaborador externo por meio da fundação de apoio será considerado como associado à realização de colaboração esporádica, as quais serão regidas por legislação interna específica.

CAPÍTULO VII
DA CONCESSÃO DE BOLSA A DISCENTES

Art. 23. As fundações de apoio ao IFAC poderão conceder bolsas de ensino, de pesquisa, de extensão e de estímulo à inovação aos estudantes regularmente matriculados, de cursos técnicos, de graduação e pós-graduação, vinculados aos projetos de acordo com as modalidades previstas no art. 6°, os quais deverão estar devidamente aprovados, conforme a legislação vigente, no momento da concessão da bolsa.
§ 1º Para cada modalidade, a concessão das bolsas de que trata o *caput* estará submetida à legislação interna específica.
§ 2° Considerando o disposto nos § 3º e 4° do art. 7º do Decreto n° 7.423, de 31 de dezembro de 2010, o valor máximo da bolsa a ser concedida por projeto não poderá ser superior ao maior valor das bolsas de modalidade semelhante, concedida pelo CNPq, de acordo com a função exercida pelo aluno no projeto, com exceção daquelas já fixadas pelo órgão financiador do projeto ou estipuladas em regulamentação própria do IFAC, sendo que, na ausência de bolsa correspondente, deverá ser fixado valor compatível com a formação do beneficiário e a natureza do projeto com a devida justificativa apresentada pelo coordenador do projeto já na sua proposição.

CAPÍTULO VIII
DO PAGAMENTO À FUNDAÇÃO DE APOIO

Art. 24. Para cada projeto individual, o IFAC realizará pagamento à fundação de apoio pela prestação dos serviços estritamente necessários à execução dos projetos de que trata o art. 3°, inclusive de gestão administrativa e financeira, de acordo com a legislação vigente.
§ 1º O valor do pagamento à fundação de apoio deverá ser calculado com base nas suas despesas de gerenciamento, as quais devem ser definidas por meio de critérios segundo a complexidade de cada projeto, levando-se em conta as disposições legais vigentes, inclusive, as restrições impostas pelo órgão oficial financiador, se for o caso.
§ 2° Os critérios de cálculo de que trata o *caput* deverão ser informados ao IFAC.
§ 3° Os valores de ressarcimento deverão estar claramente informados já no instrumento jurídico de cada projeto de que trata o art. 3°.
§ 4º Em consonância com o disposto no art. 6º, § 1º, inciso IV, do Decreto nº 7,423, de de 31 de dezembro de 2010, os pagamentos estão restritos às despesas previstas no respectivo do plano de trabalho do projeto.
§ 5º As fundações de apoio não poderão pagar despesas administrativas com recursos dos convênios ECTI, salvo a hipótese de cobrança de taxa de administração, a ser definida em cada

instrumento, conforme art. 16 do Decreto nº nº 8.420, de 21 de maio de 2014.
Art. 25. Será vedada a antecipação de pagamentos pelo IFAC à fundação de apoio, os quais deverão ser realizados somente após a realização de cada etapa(s) do projeto, seguindo-se as regras estabelecidas na Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 e no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

CAPÍTULO IX
DA GESTÃO E DO CONTROLE DOS CONVÊNIOS E CONTRATOS

Art. 26. Em consonância ao art. 4º-A da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a fundação de apoio ao IFAC deverá divulgar, na íntegra, em seu sítio eletrônico na internet:
I - os instrumentos contratuais firmados e mantidos pela fundação de apoio com o IFAC, inclusive com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento;
II - os relatórios semestrais de execução dos contratos de que trata o inciso I, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária;
III - a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência dos contratos de que trata o inciso I;
IV - a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência dos contratos de que trata o inciso I;
V - as prestações de contas dos instrumentos contratuais firmados e mantidos pela fundação de apoio envolvendo o IFAC, inclusive com a FINEP o CNPq e as Agências Oficiais de Fomento.
Parágrafo único. Os modelos dos documentos que conterão as informações de que tratam os incisos de I a V deverão ser definidos entre o IFAC e a fundação de apoio, no que couber.
Art. 27. A movimentação dos recursos pelas fundações de apoio ocorrerrá exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.
§ 1º Poderão ser realizados, em caráter excepcional e mediante justificativa circunstanciada, saques para pagamento em dinheiro a pessoas físicas que não possuam conta bancária ou saques para atender a despesas de pequeno vulto, devendo-se adotar, em ambas as hipóteses, mecanismos que permitam a identificação do beneficiário final.
§ 2º As informações sobre os pagamentos realizados com fundamento no § 1º devem constar em item específico da prestação de contas.
§ 3º Em conformidade com o art. 4º-D da Lei nº 8.958. de 20 de dezembro de 1994, para os fins do § 1º do art. 27, são consideradas despesas de pequeno vulto as definidas conforme art. 39 do Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014.
§ 4º Os recursos provenientes dos instrumentos jurídicos previstos no art. 3º que envolvam recursos públicos gerenciados pelas fundações de apoio deverão ser mantidos em contas específicas abertas para cada projeto.
§ 5º A fundação de apoio deverá garantir o controle contábil específico dos recursos aportados e utilizados em cada projeto, de forma a garantir o ressarcimento ao IFAC previsto no art. 11.
Art. 28. Na execução projetos de que trata o art. 3°, envolvendo a aplicação de recursos públicos, a fundação de apoio ao IFAC submeter-se-á ao controle finalístico e de gestão do CONSU, em consonância com o art. 12 do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.
§ 1º Na execução do controle finalístico e de gestão de que trata o *caput*, o Conselho Superior contará com o apoio das Pró-Reitorias afins às áreas dos projetos para o desempenho das seguintes incumbências:
I - fiscalizar a concessão de bolsas no âmbito dos projetos, inclusive evitando que haja concessão de bolsas e pagamento pela prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas com a mesma

finalidade;
II - implantar sistemática de gestão, controle e fiscalização de convênios, contratos, acordos ou ajustes, de forma a individualizar o gerenciamento dos recursos envolvidos em cada um deles;
III - estabelecer rotinas de recolhimento mensal à conta única do projeto dos recursos devidos às fundações de apoio, quando da disponibilidade desses recursos pelos agentes financiadores do projeto;
IV - observar a segregação de funções e responsabilidades na gestão dos contratos, bem como de sua prestação de contas, de modo a evitar que a propositura, homologação, assinatura, coordenação e fiscalização do projeto se concentrem em um único servidor, em especial o seu coordenador;
V - tornar públicas as informações sobre sua relação com a fundação de apoio, explicitando suas regras e condições, bem como a sistemática de aprovação de projetos, além dos dados sobre os projetos em andamento, tais como valores das remunerações pagas e seus beneficiários;
§ 2º Os dados relativos aos projetos, incluindo sua fundamentação normativa, sistemática de elaboração, acompanhamento de metas e avaliação, planos de trabalho e dados relativos à seleção para concessão de bolsas, abrangendo seus resultados e valores, além das informações previstas no inciso V, serão objeto de registro centralizado e de ampla publicidade pelo IFAC, tanto por meio do seu boletim interno quanto pela rede mundial de computadores — internet.
§ 3º Compete às Pró-Reitorias envolvidas em cada projeto cumprir o disposto no § 2º.
§ 4º Caberá ao coordenador do projeto o acompanhamento da execução do plano de trabalho, bem como do cumprimento das metas, além de elaboração de relatório parcial semestral de execução do projeto, submetendo-o à Pró-Reitoria afim ao projeto.
§ 5º Deverá o coordenador do projeto elaborar, com apoio da Pró-Reitoria afim ao projeto, o relatório final de avaliação com base nos documentos que compõem a prestação de contas apresentada pela fundação de apoio conforme art. 30, bem como demais informações do projeto, atestando a regularidade das despesas realizadas pela fundação, o atendimento dos resultados esperados no plano de trabalho e a relação de bens adquiridos em seu âmbito.
§ 6º A execução de contratos, convênios ou ajustes que envolvam a aplicação de recursos públicos com as fundações de apoio se sujeita à fiscalização do Tribunal de Contas da União, além do órgão interno competente, que subsidiará a apreciação do CONSU, nos termos do art. 3° incisos III e IV da Lei n° 8.958, de 20 de dezembro de 1994.
§ 7º No acompanhamento e controle dos convênios ECTI, deverá ser observado o disposto no capítulo III do Decreto nº 8.240, de 21 de maio de 2014.
§ 8º As Pró-Reitorias envolvidas em cada projeto garantirão o cumprimento das determinações exaradas no Acórdão nº 1178/2018-TCU-Plenário, no que couber.
Art. 29. Na execução dos instrumentos jurídicos do art. 3º, a fundação de apoio deverá prestar contas dos recursos aplicados aos entes financiadores.
Art. 30. Após concluídas as atividades previstas nos instrumentos jurídicos firmados com base nesta resolução, a fundação de apoio apresentará prestação de contas ao coordenador do projeto que analisará e emitirá o relatório previsto no § 5º do art. 28.
§ 1º A prestação de contas abrangerá os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade de cada projeto, devendo ser instruída, no mínimo, com os demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos documentos fiscais da fundação de apoio, relação de pagamentos discriminando, no caso de pagamentos, as respectivas cargas horárias de seus beneficiários, cópias de guias de recolhimentos e atas de licitação.
§ 2º A prestação de contas deverá observar o disposto no § 2º do art. 27.
§ 3º Na prestação de contas dos convênios ECTI deverá ser observado o disposto no art. 18 e nos §§ 1º e 2º do art. 22, todos do Decreto nº 8.240, de 21 de maio de 2014.
Art. 31. O processo de autorização de fundação de apoio ao IFAC, sem prejuízo de outros requisitos

estabelecidos em normas editadas pelo MEC em conjunto com o MCTI, deverá contar com a concordância do CONSU registrada em ata de reunião.
§ 1º Em consonância com o disposto no art. 3º da Portaria Interministerial MEC/MCTI n° 191, de 13 de março de 2012, a autorização referida no *caput* terá prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada sucessivamente por igual período, enquanto houver o interesse das partes.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria competente observando a legislação vigente e ouvida, quando couber, a Procuradoria Federal junto ao IFAC.

INSTITUTO
FEDERAL
Acre